CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO 13/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

EMPRESA VENCEDORA: 3W SOLAR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 52.230.728/0001-03

VALOR GLOBAL: R$ 6.189,00 (seis mil cento e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 14 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026

PUBLICAÇÕES:

AVISO

PNCP Divulgação dia 29 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL: 29 de abril de 2025 – Edição 1343 – Pág. 6

Portal Transparência da Câmara

CONTRATO

PNCP Divulgação: 19 de maio de 2025

Portal Transparência da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO

Diário Oficial: 19 de maio 2025 – Edição 1355 – Pág. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Miguelópolis, 17 de abril de 2025

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr.: Responsável pelo Setor de Licitação.

Venho, por meio deste, encaminhar o presente Documento de Formalização de Demanda, acompanhado dos documentos necessários para a instrução do processo, com o objetivo de viabilizar a contratação da seguinte solução para a Câmara Municipal de Miguelópolis:

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, visando a geração de energia elétrica para consumo próprio nas dependências da Câmara Municipal, com a entrega de memorial descritivo, estudo de viabilidade técnica e econômica, plantas e especificações técnicas necessárias para futura licitação de implantação do sistema.

A presente contratação é fundamental para promover a eficiência energética, reduzir custos com energia elétrica e incentivar práticas sustentáveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal, garantindo a adequada instrução do futuro processo licitatório para execução da obra.

Respeitosamente,

Lucas Moises Garcia Ferreira
Adjunto do Diretor
Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovô Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SOLICITAÇÃO

A presente demanda visa garantir a adequada continuidade e modernização das atividades administrativas da Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio da contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica. A solicitação surge da necessidade de promover maior eficiência energética, sustentabilidade e significativa redução dos custos com o consumo de energia elétrica.

Atualmente, as despesas com fornecimento de energia elétrica pela concessionária CPFL representam um impacto considerável no orçamento da Câmara Municipal. **No exercício de 2024, foram pagos à CPFL o montante de R$ 26.182,49**, o que representou uma **média mensal aproximada de R$ 2.181,87**. **No exercício de 2025**, até o momento (considerando quatro pagamentos realizados), **já foram pagos R$ 9.625,38, com uma média mensal de R$ 2.406,35**, evidenciando tendência de aumento no custo anual.

O atual modelo de fornecimento, exclusivamente da rede pública, gera despesas contínuas e não contempla práticas sustentáveis. Assim, a elaboração de projeto técnico específico é etapa imprescindível para viabilizar, de forma segura e eficaz, a futura implantação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas instalações da Câmara Municipal.

O projeto a ser contratado proporcionará um diagnóstico preciso das condições locais, o correto dimensionamento do sistema fotovoltaico necessário, a projeção de economia anual e a análise de viabilidade financeira, seguindo as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária local.

A busca pela implementação de fontes de energia renovável está alinhada aos princípios da administração pública, como eficiência, economicidade, responsabilidade socioambiental e continuidade do serviço público, promovendo o uso racional dos recursos públicos e incentivando práticas sustentáveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

contratos administrativos, assegurando a condução do processo com total legalidade, transparência e observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

O procedimento se dará mediante Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor para serviços de engenharia, atendendo aos limites legais estabelecidos.

Adicionalmente, a contratação está alinhada à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que estabelece a promoção da melhoria da qualidade ambiental como objetivo fundamental da Administração Pública, bem como aos princípios constitucionais previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ainda, atende às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, notadamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 7 – Energia Limpa e Acessível e o ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a implementação de práticas sustentáveis e responsáveis no exercício de suas funções públicas.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica é essencial para viabilizar a futura implantação de solução sustentável de geração de energia nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis. A ausência de um projeto técnico adequado inviabilizaria o prosseguimento das etapas necessárias para instalação do sistema, comprometendo a adoção de medidas de eficiência energética e a redução dos custos com energia elétrica.

A opção pela contratação de serviço especializado justifica-se não apenas pela viabilidade econômica e pela exigência técnica da matéria, mas também pela necessidade de assegurar que todas as especificações estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da concessionária local e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A elaboração do projeto permitirá a correta quantificação dos investimentos, o dimensionamento preciso da usina fotovoltaica e a estimativa de economia proporcionada ao longo dos tempos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Maniquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Além da economia financeira prevista, o investimento em energia solar fortalece o compromisso da Câmara Municipal com práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o cumprimento de metas globais de sustentabilidade, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Investir na elaboração do projeto técnico é uma medida estratégica para garantir a eficiência, a economicidade e a responsabilidade socioambiental na gestão dos recursos públicos, assegurando que a Câmara Municipal de Miguelópolis esteja preparada para oferecer serviços públicos de qualidade, modernos e sustentáveis à sua população.

4. NATUREZA DO OBJETO

(X) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material Permanente/equipamento
( ) Obras e outros investimentos

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL E QUANTITATIVO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, respeitando os créditos orçamentários disponíveis, conforme artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução do projeto técnico de energia solar será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da visita técnica inicial.

Entretanto, considerando que a empresa contratada deverá auxiliar o setor de compras na montagem do processo de contratação da implantação do sistema fotovoltaico, bem como prestar apoio técnico e realizar fiscalização da instalação da usina fotovoltaica até a conclusão do serviço, o prazo de vigência contratual será estendido para assegurar o suporte necessário em todas essas fases.

Durante a execução do contrato:

Será elaborado 1 (um) projeto técnico executivo completo;

Serão prestados serviços de assessoria e apoio técnico ao setor de compras;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Serão realizadas inspeções técnicas na execução da obra da usina fotovoltaica, com emissão de relatórios de conformidade.

O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o primeiro ano de vigência. Havendo necessidade de prorrogação do prazo por razões de interesse público e devidamente justificadas, poderão ser realizados reajustes nos termos da legislação vigente, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação dos serviços de elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica será coberta com recursos orçamentários previamente alocados, conforme previsão constante no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis. A existência de dotação específica assegura que a execução do processo ocorrerá de forma planejada, observando-se as possibilidades financeiras da instituição, sem comprometer outras áreas essenciais.

A alocação dos recursos reforça o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos, direcionando investimentos estratégicos que visam a modernização da infraestrutura e a promoção de práticas sustentáveis no âmbito do Poder Legislativo.

Código da dotação orçamentária:
02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 19

6. RESPONSABILIDADES PELO ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES

O acompanhamento da execução contratual será de responsabilidade do agente designado pela Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme ato específico. Esse agente será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a adequada execução dos serviços de elaboração do projeto de energia solar fotovoltaica, bem como o suporte técnico nas fases subsequentes de licitação e fiscalização da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Para essa finalidade, fica designado como fiscal do contrato o servidor Lucas Moises Garcia Ferreira, Adjunto do Diretor, que acompanhará a execução dos serviços, realizará o monitoramento dos prazos, qualidade técnica e cumprimento das entregas previstas, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis.

Os responsáveis abaixo assinados atestam a necessidade da contratação, a adequação das informações prestadas neste documento e a conformidade com as normas vigentes, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

Item	Descrição
Objeto da contratação	Elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica
Unidade demandante	Câmara Municipal de Miguelópolis
Responsável pela demanda	Rogério Carrijo Marques
Fiscal do contrato	Lucas Moises Garcia Ferreira – Adjunto do Diretor
Natureza do objeto	Serviço não continuado
Forma de contratação	Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
Prazo de execução do projeto	30 (trinta) dias corridos após a realização da visita técnica
Prazo de vigência do contrato	12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato
Previsão orçamentária	Recursos próprios da Câmara Municipal – Ficha 19
Justificativa principal	Redução de custos com energia elétrica, eficiência energética e sustentabilidade
Base legal adicional	Constituição Federal (Art. 225), Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Agenda 2030 da ONU (ODS 7 e 13)

Miguelópolis 17 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 15/2025

Área Requisitante: Presidência da Câmara Municipal de Miguelópolis

Responsável pela Demanda: Rogério Carrijo Marques – Presidente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Miguelópolis busca a modernização de sua infraestrutura energética, com o objetivo de reduzir os elevados custos com consumo de energia elétrica e promover práticas sustentáveis alinhadas às políticas públicas ambientais.

Atualmente, a instituição é integralmente abastecida pela rede pública de energia elétrica, o que gera despesas expressivas, agravadas pela tendência de aumento das tarifas nos últimos anos. Em 2024, os pagamentos totalizaram R$ 26.182,49, e em 2025, até abril, já foram pagos R$ 9.625,38, com média mensal em ascensão.

A elaboração do projeto executivo de energia solar fotovoltaica é necessária para possibilitar a futura implantação de um sistema de geração própria de energia, o que resultará em significativa economia financeira e contribuição para a sustentabilidade ambiental. A contratação do projeto justifica-se pelos seguintes fatores:

- Garantia de dimensionamento técnico adequado às necessidades da Câmara;
- Obtenção de memorial descritivo e estudo de viabilidade técnica e econômica;
- Atendimento às normas da ANEEL, da concessionária local e da ABNT;
- Previsão orçamentária precisa para futura licitação de implantação;
- Apoio técnico durante o processo licitatório e fiscalização da execução da obra.

Dessa forma, a contratação dos serviços de elaboração do projeto permitirá que a Câmara Municipal de Miguelópolis exerça suas funções institucionais com maior eficiência, responsabilidade fiscal e compromisso ambiental.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda foi solicitada pelo Sr. **Lucas Moises Garcia Ferreira, Adjunto do Diretor,** sendo o responsável pela demanda e Fiscal do Contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Visita Técnica Obrigatória

Realização de visita técnica às instalações da Câmara Municipal para levantamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

dados físicos, estruturais e elétricos, e avaliação da viabilidade de instalação do sistema fotovoltaico;

Apresentação de relatório técnico e fotográfico da visita.

Elaboração de Projeto Executivo

Projeto executivo completo de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica (on-grid), conforme normas da ANEEL, ABNT e concessionária local;

Dimensionamento técnico do sistema fotovoltaico, considerando o histórico de consumo da Câmara (últimos 12 meses);

Memorial descritivo detalhado do projeto, especificando componentes, materiais e metodologia de instalação;

Planta baixa e layout de instalação dos painéis solares, inversores, quadros elétricos e demais equipamentos necessários;

Lista de materiais e quantitativos necessários à futura execução da obra;

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado.

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica

Análise de viabilidade técnica do sistema proposto;

Estimativa de geração de energia anual;

Estimativa de redução de custos com energia elétrica;

Cálculo do retorno sobre o investimento (payback) e análise de custo-benefício.

Apoio Técnico ao Setor de Compras

Apoio na elaboração do edital, termos técnicos e eventuais respostas a impugnações ou esclarecimentos durante o processo licitatório de implantação do sistema.

Fiscalização da Instalação

Inspeção técnica durante a execução da obra de implantação do sistema fotovoltaico;

Emissão de relatórios de conformidade técnica da instalação com o projeto executivo;

Acompanhamento de eventuais adequações junto à concessionária de energia elétrica.

Entrega dos Produtos

Entrega de toda documentação em formato impresso (no mínimo 1 via) e digital (arquivos PDF, editáveis e em outros formatos necessários);

Prazos: o projeto executivo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da visita técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para atender à necessidade de modernização da infraestrutura energética e redução dos custos com consumo de energia elétrica da Câmara Municipal de Miguelópolis, foram consideradas as seguintes soluções possíveis:

a) Manter o modelo atual de consumo exclusivamente pela rede pública (CPFL Energia)

Esta solução consistiria em manter o fornecimento convencional de energia elétrica, arcando com os custos tarifários e encargos da concessionária. Contudo, essa alternativa não contribui para a redução de despesas públicas a médio e longo prazo, tampouco para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade ambiental. Além disso, não promove o uso racional de recursos nem a independência energética desejada para a instituição.

b) Realizar estudos internos sem apoio técnico especializado

A realização de estudos de viabilidade e projetos de instalação de sistemas fotovoltaicos por meio de servidores internos ou consultorias não especializadas não seria viável, pois a elaboração de projeto executivo de energia solar exige conhecimento técnico específico em engenharia elétrica, normas da ANEEL, procedimentos da concessionária local e experiência prática em projetos de microgeração distribuída, os quais não fazem parte das competências internas da Câmara Municipal.

c) Contratar empresa especializada para elaboração do projeto técnico de sistema fotovoltaico

Esta solução consiste na contratação de empresa qualificada para a elaboração de projeto executivo de sistema fotovoltaico. Com a contratação, será possível garantir a correta avaliação técnica das necessidades da Câmara, o dimensionamento preciso da usina fotovoltaica, a conformidade com as normas vigentes e a entrega de documentos necessários para a futura licitação e implantação do sistema.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das soluções existentes, a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica foi

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

identificada como a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Essa solução se mostra a mais vantajosa porque:

Garante a correta avaliação técnica das necessidades energéticas da Câmara, considerando o histórico de consumo, estrutura física disponível e exigências da concessionária de energia elétrica;

Assegura a conformidade legal e técnica, atendendo às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da concessionária CPFL Energia;

Possibilita a previsão orçamentária precisa para futura implantação do sistema fotovoltaico, evitando distorções e promovendo a economicidade;

Promove a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o cumprimento das diretrizes da Agenda 2030 da ONU (ODS 7 e ODS 13);

Fortalece a gestão pública eficiente, com base na racionalização de despesas, modernização da infraestrutura e otimização do uso de recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada é medida necessária, estratégica e adequada para garantir a correta instrução do processo licitatório futuro, assegurando a eficiência e a sustentabilidade das operações da Câmara Municipal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado exclusivamente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de obter a estimativa de preços para a contratação dos serviços de elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica.

A pesquisa priorizou contratos firmados por Câmaras Municipais que realizaram contratações semelhantes, buscando a maior aproximação possível entre as necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis e as contratações analisadas. Contudo, também foram considerados contratos de outros órgãos públicos que apresentavam objeto análogo e pertinente.

A metodologia adotada visou assegurar a obtenção de preços de referência compatíveis com a realidade do mercado, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

1. CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos para produção de energia elétrica de fonte renovável, por meio de painéis fotovoltaicos, e fiscalização da instalação a fim de atender a demanda energética da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Vigência: de 02/12/2024 a 01/12/2025

Empresa Contratada: PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

VALOR CONTRATADO: R$ 15.300,00

Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/01626427000162/2024/11

Acesso: 22/04/2025

Contrato nº 0014/24/2024

[illegible]

Local: [illegible] **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA **Unidade executora:** [illegible]

Tipo: [illegible] **Receita ou Despesa:** [illegible] **Processo:** [illegible] **Categoria do processo:** [illegible]

Data de divulgação no PNCP: [illegible] **Data de assinatura:** [illegible] **Vigência:** [illegible]

Id contrato PNCP: [illegible] **Fonte:** [illegible] **Id contratação PNCP:** [illegible]

Id CIPI: [illegible]

Objeto:

[illegible]

[illegible]

FORNECEDOR

Tipo: [illegible] **CNPJ/CPF:** [illegible]

Nome/Razão social: PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2. MARACAS CAMARA DE VEREADORES

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia Solar Fotovoltaica, sistema capaz de produzir energia elétrica através da radiação solar.

Vigência: de 16/08/2024 a 15/08/2025 (Contrato assinado em agosto/2024)

Empresa Contratada: POWERSOL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA (CNPJ: 33.312.136/0001-96)

VALOR CONTRATADO: R$ 4.450,00

Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/16434219000139/2024/16

Acesso: 22/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Contrato nº 016/2024/2024

Local: [illegible] **Órgão:** [illegible] **Unidade executora:** [illegible]

Tipo: [illegible] **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** [illegible] **Categoria do processo:** [illegible]

Data de divulgação no PNCP: [illegible] **Data de assinatura:** [illegible] **Vigência:** [illegible]

Id contrato PNCP: [illegible] **Fonte:** [illegible] **Id contratação PNCP:** [illegible]

Objeto

[illegible]

FORNECEDOR

Tipo: [illegible] **CNPJ/CPF:** [illegible]

Nome/Razão social: [illegible]

3. CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES

Objeto: Contratação da Empresa INOVA Soluções Energéticas LTDA, CNPJ 45.754.676/0001-09, para revisão e atualização do projeto e orçamento apresentado no processo de dispensa 4/2022, edital 7/2022, de autoria da contratada, do projeto de energia fotovoltaica a ser implantado na Câmara de Caçapava do Sul.

Vigência: de 14/04/2025 a 14/04/2026

Empresa Contratada: INOVA SOLUCOES ENERGETICAS LTDA (CNPJ: 45.754.676/0001-09)

VALOR CONTRATADO: R$ 4.900,00

Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/89378251000118/2025/5

Acesso: 22/04/2025

Contrato nº 5/2025

Local: [illegible] **Órgão:** [illegible] **Unidade executora:** [illegible]

Tipo: [illegible] **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** [illegible] **Categoria do processo:** [illegible]

Data de divulgação no PNCP: [illegible] **Data de assinatura:** [illegible] **Vigência:** [illegible]

Id contrato PNCP: [illegible] **Fonte:** [illegible] **Id contratação PNCP:** [illegible]

Objeto

[illegible]

FORNECEDOR

Tipo: [illegible] **CNPJ/CPF:** [illegible]

Nome/Razão social: [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

4. JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA – CUIABÁ MT

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, COMPLEMENTARES E APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AMPLIAÇÃO DAUSINA FOTOVOLTAICA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO.

Vigência: de 13/07/2024 a 12/07/2025

Empresa Contratada: BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA (CNPJ: 19.516.782/0001-44)

VALOR CONTRATADO: R$ 16.249,99

Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2024/1073

Acesso: 23/04/2025

Contrato nº 17/2024

[illegible]

Local: [illegible] **Órgão:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA **Unidade executora:** [illegible] - JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA-MT

Tipo: [illegible] **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** [illegible] **Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: [illegible] **Data de assinatura:** [illegible] **Vigência:** de [illegible] a [illegible]

Id contrato PNCP: [illegible] **Fonte:** [illegible] **Id contratação PNCP:** [illegible]

Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, COMPLEMENTARES E APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AMPLIAÇÃO DAUSINA FOTOVOLTAICA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

VALOR CONTRATADO
[illegible]

FORNECEDOR

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** [illegible]

Nome/Razão social: BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA

5. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BRASÍLIA -SP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO AUXILIAR DO TST NO SAAN

Vigência: de 27/11/2024 a 05/05/2025

Empresa Contratada: FASOL ENERGIA SOLAR LTDA (CNPJ: 23.569.047/0001-76)

VALOR CONTRATADO: R$ 3.800,00

Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/4193

Acesso: 23/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Contrato nº 00100/2024

[illegible]

Local: Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Unidade executora:** 080001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5002828/2024-00 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/11/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 06/08/2025

Id contrato PNCP: 00508680000148-2-004193/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [illegible]

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO AUXILIAR DO TST NO SAAN

VALOR CONTRATADO
R$ 3.800,00

FORNECEDOR

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.569.047/0001-76 Consultar sanções e capacidade do fornecedor

Nome/Razão social: FASOL ENERGIA SOLAR LTDA

MAPA COMPARATIVO

Entidade	Empresa Contratada	Objeto	Valor Contratado
Câmara Municipal de Nova Odessa	Plafon Engenharia e Consultoria Ltda (CNPJ 01.626.427/0001-62)	Projeto e fiscalização de implantação de energia solar	R$ 15.300,00
Câmara Municipal de Maracás	Powersol Serviços de Engenharia e Energia Solar Ltda (CNPJ 33.312.136/0001-96)	Projeto de viabilidade para implantação de energia solar	R$ 4.450,00
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul	Inova Soluções Energéticas Ltda (CNPJ 45.754.676/0001-09)	Revisão e atualização de projeto de energia solar	R$ 4.900,00
Justiça Federal - Cuiabá/MT	BRG Engenharia e Assessoria Técnica Ltda (CNPJ 19.516.782/0001-44)	Projeto de ampliação de usina fotovoltaica	R$ 16.249,99
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Fasol Energia Solar Ltda (CNPJ 23.569.047/0001-76)	Elaboração de projeto executivo de sistema fotovoltaico	R$ 3.800,00

Com base no levantamento de preços realizado junto a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que os valores praticados para serviços de elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica variam entre R$ 3.800,00 e R$ 16.249,99.

A média simples dos valores pesquisados resultou em aproximadamente R$ 8.940,00.

Considerando a análise de mercado, a natureza do objeto a ser contratado, a complexidade dos serviços e a necessidade de suporte técnico adicional durante a fase

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

de implantação, propõe-se adotar o valor médio apurado como parâmetro de referência para a estimativa de preço do presente processo de contratação.

A adoção da média dos valores pesquisados visa assegurar a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA POR ITEM

Considerando a necessidade de garantir maior controle técnico e financeiro sobre a execução dos serviços, optou-se pela divisão da contratação em dois itens distintos

- Item 1 – Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica;
- Item 2 – Apoio Técnico durante o Processo de Contratação da Implantação e Fiscalização da Execução do Sistema.

Tal divisão visa possibilitar a liquidação do pagamento de maneira proporcional à execução dos serviços, observando o princípio da eficiência e evitando o pagamento integral antecipado antes da efetiva conclusão da fiscalização da obra.

Para definição dos valores referenciais de cada item, foi realizada análise dos contratos pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dando prioridade a contratos firmados por Câmaras Municipais. Observou-se, principalmente no contrato firmado pela Câmara Municipal de Nova Odessa, a divisão dos serviços em duas etapas, adotando a proporcionalidade de 70% para o Projeto Executivo e 30% para o Apoio Técnico e Fiscalização.

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, o grau de complexidade da elaboração do projeto técnico e a necessidade de acompanhamento durante a fase de implantação, adota-se como parâmetro para a presente contratação a mesma proporcionalidade: **70% do valor total referente ao Projeto Executivo e 30% ao Apoio Técnico e Fiscalização.**

Importante ressaltar que, embora o critério de julgamento da licitação será o menor preço global, eventuais propostas com valores irrisórios ou incompatíveis para qualquer dos itens poderão ser desclassificadas, a fim de garantir a exequibilidade dos serviços contratados e a proteção do interesse público.

Item	Descritivo	Porcentagem	Valor Referência (R$)
1	Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica	70%	6.258,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

2	Apoio Técnico durante o Processo de Contratação e Fiscalização da Execução do Sistema	30%	2.682,00

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a necessidade de elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica e o suporte técnico durante o processo de contratação e fiscalização da execução do sistema, estima-se a contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
1	Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica	1	serviço
2	Apoio Técnico durante o Processo de Contratação e Fiscalização da Execução do Sistema	1	serviço

A contratação será realizada em regime de **execução indireta**, com a entrega dos produtos e cumprimento das obrigações conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

As quantidades estimadas correspondem à necessidade atual da Câmara Municipal de Miguelópolis, com base no levantamento técnico realizado, e serão utilizadas exclusivamente para atender à demanda apresentada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado através de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), priorizando contratos de objeto análogo firmados por Câmaras Municipais e outros órgãos públicos, a estimativa de valor para a contratação dos serviços de elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica está dentro dos padrões de economicidade exigidos pela Administração Pública.

A média dos valores coletados na pesquisa resultou em um valor estimado de **R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)**, sendo esta a referência para a instrução do presente processo.

A contratação abrangerá dois itens:

- **Item 1** – Elaboração do Projeto Executivo (70% do valor estimado);
- **Item 2** – Apoio Técnico durante a Licitação e Fiscalização da Execução (30% do valor estimado).

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

O critério de julgamento será o **menor preço global**, assegurando-se que eventuais propostas apresentem valores proporcionais adequados para cada item, conforme disposto no Termo de Referência.

10. ANÁLISE E MAPA DE RISCO

Visando a adequada gestão da contratação e em atendimento ao princípio da eficiência previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e avaliação dos principais riscos que possam comprometer a execução dos serviços de elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica.

A análise tem como objetivo antecipar possíveis eventos que impactem a contratação, possibilitando a definição de medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar a obtenção dos resultados pretendidos e a continuidade dos serviços públicos com eficiência e responsabilidade.

A seguir, apresenta-se o Mapa de Riscos elaborado para a presente demanda:

Nº	Risco Identificado	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas de Mitigação
1	Atraso na entrega do projeto técnico	Comprometimento do cronograma para futura implantação do sistema	Médio	Médio	Moderado	Estabelecer prazos contratuais rígidos e penalidades por descumprimento
2	Elaboração de projeto com erros técnicos ou incompatibilidades	Impossibilidade de execução futura do sistema fotovoltaico conforme previsto	Baixo	Alto	Moderado	Exigir responsabilidade técnica (ART) e revisão detalhada pela fiscalização
3	Valores irrisórios em itens críticos da proposta (ex: fiscalização)	Comprometimento da fiscalização adequada da obra futura	Médio	Alto	Alto	Definir valores proporcionais mínimos (70/30) para os itens e prever desclassificação de propostas inexequíveis
4	Inadimplemento da empresa contratada	Necessidade de rescisão e nova contratação, gerando atrasos e custos adicionais	Baixo	Alto	Moderado	Exigir habilitação técnica mínima e documentação regular da contratada
5	Alterações futuras de projeto por inadequações estruturais não identificadas	Necessidade de revisões no projeto, aumentando prazos e custos	Baixo	Médio	Baixo	Realização obrigatória de visita técnica e levantamento fotográfico detalhado antes da elaboração do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Obtenção de projeto técnico executivo completo, devidamente elaborado conforme as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da concessionária de energia local e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Diagnóstico preciso da necessidade energética da Câmara Municipal de Miguelópolis, com dimensionamento adequado do sistema fotovoltaico a ser implantado;

Redução dos custos com energia elétrica no futuro, mediante a implantação de sistema de geração própria de energia limpa e renovável;

Promoção da sustentabilidade ambiental, alinhando as ações da Câmara aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

Suporte técnico especializado durante o processo licitatório da futura implantação e fiscalização da execução do sistema de energia solar, assegurando que a obra seja realizada conforme o projeto aprovado;

Contribuição para a modernização e eficiência administrativa da Câmara Municipal, com impacto positivo no uso racional dos recursos públicos e na prestação dos serviços à população.

12. PREMISSAS E CONDICIONANTES

Para a plena execução e efetividade da contratação pretendida, são estabelecidas as seguintes premissas e condicionantes:

A estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis (telhado ou área disponível) deverá ser adequada e segura para a instalação futura do sistema fotovoltaico, conforme a avaliação técnica a ser realizada na fase de projeto;

A elaboração do projeto executivo deverá considerar o atendimento integral às normas técnicas aplicáveis (ANEEL, ABNT e concessionária local);

A efetiva implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica dependerá da realização de futura licitação para contratação da execução da obra, a ser devidamente instruída e autorizada nos termos legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A concessionária local de energia elétrica deverá aprovar o projeto de instalação do sistema fotovoltaico, conforme regulamentação vigente;

A demanda de consumo energético da Câmara Municipal deverá permanecer compatível com os dados utilizados no dimensionamento do projeto, salvo revisão formal em caso de alterações relevantes.

Essas premissas e condicionantes são fundamentais para garantir a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação e assegurar o atingimento dos resultados pretendidos.

9. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de modernização da infraestrutura energética da Câmara Municipal de Miguelópolis e da busca por eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação é necessária para viabilizar a futura implantação de sistema de geração de energia limpa e renovável, permitindo a redução dos custos públicos com energia elétrica, a promoção de práticas sustentáveis e a otimização dos recursos públicos.

Após análise de soluções existentes, constatou-se que a forma mais segura e eficiente seria a realização de processo específico para a contratação do projeto executivo, de modo a permitir um estudo detalhado das condições locais, a correta projeção da demanda energética e a orientação técnica necessária para a futura execução da obra. Optou-se, portanto, por não incluir diretamente a implantação do sistema sem o embasamento técnico adequado, evitando riscos técnicos e jurídicos à Administração Pública.

Com base na pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estabeleceu-se a estimativa de valor médio de **R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)**, distribuído em dois itens correspondentes à elaboração do projeto executivo (70% do valor) e ao apoio técnico e fiscalização da execução (30% do valor), adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Foram também identificados e analisados os principais riscos associados à contratação, bem como estabelecidas as premissas e condicionantes necessárias para a adequada execução do objeto, reforçando a segurança do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada, tecnicamente fundamentada e em conformidade com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo prosseguir para as etapas seguintes de planejamento e contratação.

Miguelópolis, 24 de abril de 2025.

Regério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

Contrato nº 0014/24/2024

Última atualização 11/12/2024

Local: Nova Odessa/SP **Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Unidade executora: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000066/24

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2024 **Data de assinatura:** 29/11/2024 **Vigência:** de 02/12/2024 a 01/12/2025

Id contrato PNCP: 01626427000162-2-000011/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 01626427000162-1-000009/2024

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

ObjetoContratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos para produção de energia elétrica de fonte renovável, por meio de painéis fotovoltaicos, e fiscalização da instalação a fim de atender a demanda energética da Câmara Municipal de Nova Odessa. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:Levantamento dos Consumos de Energia Elétrica (KWh/mês), através da análise das Faturas;Análise e sugestão de possíveis melhorias em instalações e/ou equipamentos do sistema elétrico disponível atualmente;Dimensionamento das quantidades de painéis fotovoltaicos, inversores, instalações e outros itens e/ou equipamentos necessários para o correto funcionamento do sistema, com base no resultado do levantamento dos consumos de energia elétrica (kWh/mês) da Câmara;Elaboração do Projeto Executivo de Geração de Energia Elétrica;Especificações de materiais a serem utilizados;Análise de classificação conforme as Resoluções e Normativas pertinentes ao objeto em qu... Conferir Lacrado

VALOR CONTRATADO

R$ 15.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.352.950/0001-98 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
contrato.pdf	11/12/2024

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

< Voltar

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 66/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL, POR MEIO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, E FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO A FIM DE ATENDER À DEMANDA ENERGÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Avenida João Pessoa, nº 1599, bairro Bosque dos Cedros, Nova Odessa, estado de São Paulo, CEP: 13380-094, representada por seu presidente Wagner Fausto Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.352.950/0001-98, sediada na Rua Salvador Allende, nº 391, jardim Nova Esperança, Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13059-489, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Wanderley Monção Nonato, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.66/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração de projetos de produção de energia elétrica de fonte renovável, por meio de painéis fotovoltaicos, e fiscalização da instalação a fim de atender à demanda energética da Câmara Municipal de Nova Odessa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da primeira ordem de serviço, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas para elaboração de laudo por engenheiro civil sobre a estrutura do prédio para receber a instalação e os equipamentos, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) Elaboração de projeto básico/executivo de usina fotovoltaica.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os preços unitários a serem pagos por cada etapa para a execução do objeto estão apresentados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Valor total (R$)
1	Elaboração de Projetos para a produção de energia elétrica de fonte renovável, conforme especificações descritas no item 4 do Termo de Referência.	01	10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais)
2	Serviço de acompanhamento, fiscalização da instalação e condução de processos junto à concessionária de energia elétrica, caso haja contratação para execução do projeto.	01	4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais)

5.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais).

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1599 - BOSQUE DOS CEDROS - TEL. (19) 3466.8669 - RAMAL 240
CX. POSTAL 69 - CEP. 13380-094 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme a legislação regente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1589 - BOSQUE DOS CEDROS - TEL. (19) 3466-8866 - RAMAL 240
CX. POSTAL 69 - CEP. 13380-094 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros; não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1599 - BOSQUE DOS CEDROS - TEL. (19) 3466-8888 - RAMAL 240
CX. POSTAL 66 - CEP. 13380-094 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata;
9.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1599 - BOSQUE DOS CEDROS - TEL. (19) 3466-5866 - RAMAL 240
CX. POSTAL 69 - CEP. 13360-094 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1599 - BOSQUE DOS CEDROS - TEL. (19) 3466-8866 - RAMAL 240
CX. POSTAL 69 - CEP. 13380-094 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Odessa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Funcional Programática: 01.9003.2906.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas, elementos: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2024.

WAGNER FAUSTO MORAIS:02767534885

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Presidente

PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Administrador

TESTEMUNHAS:

01 MARCUS VINICIUS DE FARIA

02 MARIA DARCI RODRIGUES NOGUEIRA SILVA:12374304884

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 016/2024/2024

Última atualização: 06/09/2024

Local: Mirandiba/BA **Órgão:** MIRANDA CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 1/70 - Câmara Municipal de Miranda

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 033/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/09/2024 **Data de assinatura:** 16/08/2024 **Vigência:** de 16/08/2024 a 15/09/2024

Id contrato PNCP: 36434219000129-2-000008/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 36434219000129-1-000033/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia Solar Fotovoltaica, sistema capaz de produzir energia elétrica através de radiação solar

VALOR CONTRATADO

R$ 4.450,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.312.126/0001-46 Consulte sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: POWERSOL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016-2024 POWERSOL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ENERGIA.pdf	06/09/2024

Exibir 5 Linhas/Page Page 1

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a ***Câmara Municipal de Maracás*** *e a empresa:* ***POWERSOL Serviços de Engenharia e Energia Solar Ltda.,*** *na forma abaixo:*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS** - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.219/0001-39, cuja sede localiza-se na Praça Rui Barbosa, nº 655, Centro, Maracás-Bahia, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Maria Soledade Brito dos Anjos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 03.271.040-23 SSP-BA, ao CPF nº 340.663.735-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **POWERSOL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 33.312.136/0001-96, com sede Travessa Silvino Santana, nº 20, Itamarati, Ibirapitanga -Ba, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Átila da Conceição Macedo, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 13.211.948-03 e do CPF nº 047.544.425-63, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**, firmam, neste ato, o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS. Art. 92, I, da Lei 14.133/2021:

- Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia Solar Fotovoltaica, sistema capaz de produzir energia elétrica através da radiação solar, conforme especificação e quantitativo do Termo de Referência, conforme especificações, condições e ações previstas na Proposta apresentada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 033/2024 que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Art. 92, II, III, da Lei 14.133/2021:

- A contratada obriga-se a executar os serviços referidos nos termos de sua proposta de preço e conforme o cronograma apresentado pela Administração, quando for o caso.
- O presente contrato obedecerá ao regime de execução previsto no art. 6º, XXIX, da Lei nº. 14.133/2021.
- Parágrafo Único - O presente termo não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 92, II, III, da Lei 14.133/2021:

- O presente Contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 033/2024, Dispensa de Licitação nº 016/2024**, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021, e à Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES. Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021:

- São obrigações:
- DO CONTRATADO
- Agir com responsabilidade social.
- Prestar os serviços contratados nos termos exigidos pelo contratante e proposta apresentada, bem como demais elementos deste contrato e, ainda, as disposições legais e regulamentares.

Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3633-2295
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Site: www.camara.maracas.ba.io.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
PODER LEGISLATIVO

- Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.
- Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto do presente Contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.

- DA CONTRATANTE:
- Pagar, conforme estabelecido neste Contrato às obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.
- Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO. Art. 92, V, da Lei 14.133/2021:

- Pela execução dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)** a ser pago em parcela única após a execução dos serviços.
- O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Art. 92, VII, Lei nº. 14.133/2021:

- O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura, vigorando até **15 de setembro de 2024**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/202, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO:

- Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice ICPA acumulado dos últimos 12 (doze meses), observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de data do termo de apresentação da proposta de serviços.
- A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.
- Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

Pça Rui Barbosa, nº66 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2395
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Site: www.camara.maracas.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente será abaixo discriminada:

  Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Maracás
  Projeto / Atividade: 2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos-CMM
  Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
  Fonte: 1.500 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES. Art. 92, XV, da Lei 14.133/2021:

- As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;
- Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO. Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021:

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO. Art. 117, caput, da Lei 14.133/2021:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos o Sr. Robson Dutra Mota, nomeada através da Portaria de nº 002/2024 ou por qualquer servidor indicado para tal finalidade, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO. Art. 72, parágrafo único, c/c. art. 174 da Lei 14.133/2021:

- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba, na página www.camara.maracas.ba.gov.br e no portal www.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou e-mail, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

Pça Rui Barbosa, nº000 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2395
C.N.P.J. 16.434.211/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Site: www.camara.maracas.ba.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO, Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021:

- As partes contratantes elegem o Foro da **Comarca de Maracás**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Maracás-BA, 16 de agosto de 2024.

gov.br ÁTILA DA CONCEIÇÃO MACEDO

Maria Soledade Brito dos Anjos
Presidente da Câmara M. de Maracás
Contratante

POWERSOL Serviços de Engenharia e Energia Solar
Átila da Conceição Macedo
Contratada

Testemunhas:

1. Jonas Silva dos Santos
CPF: 040.544.935-42

2. Márcia de Oliveira Souza
CPF: 043.121.605-38

PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Maracás, publicará o presente contrato no Diário Oficial do Legislativo: https://www.camaramaracas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial. Para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

C.M. de Maracás - BA, 16 de agosto de 2024.

Livia Maria Borges dos Anjos
Diretora Administrativa

PARECER JURÍDICO

Esta Minuta de Contrato obedece aos requisitos legais e atende a todas as formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021, estando de acordo com as respectivas disposições legais, motivo pelos quais o **aprovamos.**

Jailton do Nascimento do Lago
Assessor Jurídico
OAB/BA 39.489

Pça Rui Barbosa, nº055 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3633-2395
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Site / www.camara.maracas.ba.io.org.br

Contrato nº 5/2025

Última atualização 23/04/2025

Local: Caçapava do Sul/RS **Órgão:** CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 1 - Camara Municipal de Vereadores de cacapava do Sul

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Data de assinatura:** 14/04/2025 **Vigência:** de 14/04/2025 a 14/04/2026

Id contrato PNCP: 89378251000118-2-000005/2025 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: 89378251000118-1-000027/2025

Objeto:

Contratação da Empresa INOVA Soluções Energéticas LTDA, CNPJ 45.754.676/0001-09, para revisão e atualização do projeto e orçamento apresentado no processo de dispensa 4/2022, edital 7/2022, de autoria da contratada, do projeto de energia fotovoltaica a ser implantado na Câmara de Caçapava do Sul.

VALOR CONTRATADO

R$ 4.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.754.676/0001-09 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INOVA SOLUCOES ENERGETICAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome :	Data :
CONTRATO INOVA.pdf	23/04/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO INDIVIDUAL DE COMPRA E VENDA DE PROJETO DE CONSULTORIA 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, inscrita no CNPJ nº 89.378.251/0001-19, sediada na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS, neste ato, devidamente representada pelo **Presidente José Celso Brito Teixeira**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 367.512.860-15, portador do RG nº 1035374873; residente e domiciliado na Rua Lino Azambuja, 1425, nesta cidade.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.754.676/0001-09, com sede na Rua Olavo Bilac, 260, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-440, Santa Maria/RS, neste ato, devidamente representada por seu **Sócio-Administrador Everton Staggemeier**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 030.480.440-19, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si celebram, as partes acima denominadas, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Firmam as partes entre si, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PROJETO E CONSULTORIA, que visa a instalação de sistema de geração de energia solar - Usina de Micro geração Distribuída Fotovoltaica.

1.2. O presente instrumento tem como objeto a compra, pelo CONTRATANTE, e a venda, pelo CONTRATADO, de projeto e consultoria para instalação de sistema de geração de energia solar - Usina de Micro geração Distribuída Fotovoltaica.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em decorrência dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o montante total de **R$ 4900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, conforme especificações descritas abaixo:

- **Atualização do dimensionamento e especificações**; R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- **Projeto fotovoltaico – ART de projeto**; R$1650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais);
- **Projeto fotovoltaico – ART execução**; R$1100,00 (hum mil e cem reais);
- **Acompanhamento da licitação**; R$500,00 (quinhentos reais);
- **Execução e inspeções**. R$1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

2.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados conforme a conclusão de cada etapa e/ou serviço.

2.3. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento, objeto do presente contrato, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo indexador IGP-M, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução do projeto contratado será realizada nas dependências da sede da CONTRATANTE, imóvel localizado na Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS.

3.2. Os contratantes declaram não haver entre si qualquer vínculo trabalhista, tendo a empresa CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, de caráter impessoal, podendo realizar subcontratações sem subordinação e/ou interferência técnica e/ou administrativa da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA fica responsável por quaisquer equipamentos e/ou pessoas empregados na execução do projeto, salvo disposição fixada no contrato, desonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária.

3.4. Considerar-se-á cumprido integralmente o contrato, quando todos os serviços especificados no item 2.1 forem concluídos, mediante aprovação e revisão final pela CONTRATANTE.

3.5. A implementação do sistema de geração de energia solar, aquisição de equipamentos e instalação, não faz parte do presente contrato, sendo item do processo licitatório.

3.6. A atualização dos componentes utilizados para execução o projeto (módulos e inversor) além de nova lista de materiais e valores. Se não optarem por aumentar a geração do sistema, não se faz necessário novo estudo de dimensionamento.

3.7. ART Projeto — Responsabilidade técnica sobre a elaboração do projeto técnico fotovoltaico. O valor é correspondente à 01 projeto enviado para análise (ou potência superior a 7.5kW ou potência até 7.5kW). Caso OBS1: Projetos com potência até 7.5kW de inversor, de 19 ou 18 módulos (585W ou 610W) para geração própria e consumo local, através do modelo fast-track, aprovação garantida. OBS2: Projetos com potência superior a 7.5kW, estão passando por uma análise mais criteriosa por parte da RGE e em grande parte dos casos, está sendo alegado "inversão de fluxo" na rede da concessionaria. Para contornar este resultado, a RGE tem apresentado soluções

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

pouco atrativas economicamente, como conexão da unidade em média tensão, ou limitação da potência total injetável, ou opção pelo modelo zero grid, onde a unidade consumidora não pode injetar energia na rede da RGE, apenas gerar energia para seu próprio consumo instantâneo. OBS3: Atualmente a RGE tem exigido livre acesso até o padrão de entrada (local de instalação do medidor de energia) ou que o mesmo seja na divisa com a calçada. Tal adequação, caso necessária, acarretaria acréscimo nos valores investidos. O valor deste serviço é correspondente a 01 projeto enviado para análise (ou potência superior à 7.5kW ou potência até 7.5kW). Em motivo de reprova do projeto ideal (potência superior a 7.5kW) e seja optado pelo projeto de até 7.5kW, será acrescido o valor de R$1.000,00 para submissão do segundo projeto para análise.

3.8. ART Execução — Responsabilidade técnica sobre a execução da obra.

3.9. Acompanhamento remotamente do processo de licitação, incluindo 3 reuniões a critério da contratante (antes, durante e após o processo licitatório).

3.10 Inspeções do projeto executado pela empresa contratada na licitação, inclui um deslocamento anterior à execução do projeto, para alinhamento com equipe e/ou responsável pela execução, e também, um deslocamento após a finalização dos serviços de instalação, a fim de verificar se a execução saiu de acordo com o projeto e as especificações do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VALIDADE

4.1. A vigência e validade do objeto do presente contrato será de 6 (seis) meses após a assinatura do termo, prazo este definido para finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

4.2. O presente instrumento poderá ser prorrogável mediante termo aditivo, desde que a parte que deu causa ao atraso da execução do projeto comunique expressamente a outra parte, mediante a devida justificativa do motivo e apresentação de novo prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1. Em caso de atraso na conclusão do objeto ora contratado, por iniciativa da CONTRATADA, perdurando a execução do projeto por tempo superior a 6 (seis) meses, a remuneração pelos serviços prestados será devida conforme estabelecido no item 2.2, obedecendo a conclusão de cada etapa.

5.2. Se a CONTRATANTE der causa ao atraso da execução, por prazo superior ao previsto no item 4.1, o valor do contrato deverá ser quitado integralmente ao fim do prazo estabelecido no presente termo.

5.3. Havendo o descumprimento do contrato, por qualquer das partes, sem comunicação expressa com a devida justificativa, o contrato será rescindido de plano, ocasião em que quem der causa à rescisão irá responder pelas perdas e danos que causar a outra parte.

5.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento das condições aqui ajustadas, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida; nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

5.5. A desistência por parte da CONTRATANTE em virtude de negativa de financiamento do agente bancário, por exigência do envio de projeto antes da liberação

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

de crédito, ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato.

5.6. Havendo desistência do negócio de forma imotivada pela CONTRATANTE, ensejará multa rescisória de 10% (dez por cento), acrescido de multa compensatória de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. No caso de desapropriação ou intervenção judicial no local de execução do projeto, a CONTRATANTE deverá indicar lugar outro para a execução do projeto, correndo por sua responsabilidade as despesas decorrentes da mudança e/ou ajustes que se fizerem necessários.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer modificações nos critérios e/ou condições na execução da obra, correndo por sua responsabilidade as despesas decorrentes da mudança e/ou ajustes que se fizerem necessários.

6.3. A CONTRATANTE deverá fornecer os documentos e informações pertinentes ao contrato e projeto exigidos pela concessionária de energia.

6.4. São nomeados como gestor e fiscal deste contrato o Sr. Daniel Miranda, Diretor-Geral; e o Sr. Fabiano Pazinato Dias, Agente de Contratação, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga com a garantia de perfeita prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se inteiramente por sua realização dentro dos prazos aqui estabelecidos, exceto caso fortuito e/ou força maior.

7.2. Em caso de pagamento do contrato através de crédito bancário, a CONTRATADA efetuará a entrega das notas fiscais de prestação de serviços a instituição financeira para aprovação do contrato de crédito, sendo posteriormente entregue para a CONTRATANTE.

7.3. Sendo firmada a presente negociação, a CONTRATADA compromete-se em realizar estudos e dimensionamento para implementação de sistema de geração de energia solar, assim como especificações dos equipamentos que serão necessários.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada em elaborar o projeto técnico de engenharia elétrica, incumbindo-se, ainda, na tramitação junto à concessionária de energia elétrica competente, a fim de viabilizar a aprovação do projeto, através de equipe própria, especializada tecnicamente para o serviço.

7.5. A apresentação do projeto elétrico técnico para construção de usina de Microgeração Distribuída Fotovoltaica junto à concessionária de energia, será realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura presente instrumento.

7.6. A CONTRATADA auxiliará remotamente a CONTRANTE durante o processo licitatório para contratação da empresa executora da instalação e aquisição de equipamentos para o projeto de energia solar, assim como realizará inspeções iniciais e finais na execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – TERMOS GERAIS

8.1. A CONTRATANTE manifesta ciência de que a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica poderá, eventualmente, não cumprir os prazos atribuídos pela ANEEL para os projetos da natureza dos contratados. Caso isto ocorra, os prazos, ora fixados, serão alongados na proporção da demora da empresa concessionária.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

8.2. No mesmo sentido, registrada a ciência que o sistema de geração de energia somente poderá ser efetivamente conectada à rede de fornecimento de energia elétrica após a adequação/substituição do medidor convencional por um novo, bidirecional, ato sob responsabilidade da concessionária local.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a qualquer dos contratantes o cumprimento deste contrato, a parte impossibilitada deverá cientificar a outra de imediato, por escrito, acerca da ocorrência, mormente os reflexos resultantes, ficando, assim, isentas de falta contratual.

8.4. O presente instrumento contrata as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando os eventuais sucessores ao cumprimento.

8.5. As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir eventuais dúvidas concernentes ao presente instrumento.

8.6. E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2025.

JOSE CELSO BRITO TEIXEIRA:36751286015
Assinado de forma digital por JOSE CELSO BRITO TEIXEIRA:36751286015
Dados: 2025.04.22 10:11:24 -03'00'

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
CNPJ nº 89.378.251/0001-19
José Celso Brito Teixeira - *CPF 367.512.860-15*

INOVA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA
CNPJ nº 45.754.676/0001-09
Everton Staggemeier - *CPF sob nº 030.480.440-19*

40

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos

Contrato nº 17/2024

Último recebimento 29/07/2024

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Unidade executora: 090021 - JUSTIÇA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT

Tipo: Contrato (Termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00042020044018009

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2024 **Data de assinatura:** 11/07/2024 **Vigência:** de 11/07/2024 a 12/07/2025

Id contrato PNCP: 00080903000159-2-000073/2024 **Fonte:** Comprasnet.gov.br

Id contratação PNCP: [illegible]

Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, COMPLEMENTARES E APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AMPLIAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO.

VALOR CONTRATADO

R$ 38.040,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 15.116.782/0001-94 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: IRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
[illegible].pdf	16/07/2024

Exibir 5 5 de 1 item Página 1

Voltar

41

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

CONTRATO 20886173

CONTRATO nº 017/2024

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, COMPLEMENTARES E APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AMPLIAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com registro no CNPJ/MF nº. 05.437.178/0001-18 e sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá/MT, CEP n. 78.049-942, neste ato representado pela MM^a. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 19.516.782/0001-44, estabelecida na rua Aldino Graeff, nº 93, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **GIOVANE GAI SOARES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001604-20.2024.4.01.8009 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia **para laboração de projeto básico, executivo, complementares e aprovações em órgãos competentes para ampliação da usina fotovoltaica da sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá-MT** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, COMPLEMENTARES E APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AMPLIAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ-MT	01	**R$ 16.249,99**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 16.249,99 (dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se comprometerá a:

7.1.1.1 Executar os serviços no prazo fixado no contrato;

7.1.1.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou via e-mail, cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.1.1.3 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;

7.1.1.4 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente sub-contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

7.1.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços por parte da contratante;

7.1.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

7.1.1.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

7.1.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas com os trabalhos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.1.9 Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços:

7.1.1.9.1 Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica competente a execução do contrato;

7.1.1.9.2 Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA/CAU-MT ou por ele vistada, se expedida em outro Estado, da empresa e responsável técnico.

7.1.1.10 Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução dos trabalhos;

7.1.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;

7.1.1.12 Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, durante a vigência deste contrato;

7.1.1.13 Arcar com custos de deslocamento, alimentação e hospedagem;

7.1.1.14 Observar as normas internas de conduta, segurança e disciplina, pautada pelos princípios da integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

7.1.1.15 Disponibilizar à Justiça Federal todas as informações pertinentes ao desenvolvimento do objeto contratado, durante o andamento dos trabalhos.

7.1.1.16 Não divulgar informações confidenciais a respeito do trabalho para o qual foi contratada, bem como outras que por ventura forem necessárias para o desenvolvimento do mesmo.

7.1.1.17 Substituir, após comunicação do gestor do Contrato, qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante.

7.1.1.18 A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador Geral de Projeto, designado expressamente pela licitante, o qual será o responsável pelo gerenciamento e a integração de todos os projetos. O Coordenador deverá apresentar, necessariamente, as seguintes características:

7.1.1.18.1 Ser o Responsável Técnico pela coordenação e compatibilização dos projetos e ter vínculo profissional comprovado com a empresa;

7.1.1.19 Será necessária a eleição de um preposto pela licitante, ou seja, o elemento de ligação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE durante a execução do contrato, que poderá ser o Coordenador Geral de Projetos, especificado no item anterior

7.1.1.20 A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

7.1.1.21 Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

7.1.1.22 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato, extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

7.1.1.23 Ao final dos serviços os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato será do CONTRATANTE, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que o CONTRATANTE entender de sua conveniência.

7.1.1.24 A referida transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da CONTRATADA.

7.1.1.25 Com o encerramento do contrato, os projetos passarão a pertencer ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais do objeto da contratação. Incluem-se neste Termo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia existente ou que venha a existir, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

7.1.1.26 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços contratados.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, comunicando à Contratada as faltas detectadas que exijam medidas corretivas;

7.2.3. Indicar o(s) servidor(es) ou os profissionais contratados, que fiscalizará(ão) a execução dos serviços;

7.2.4. Atestar o recebimento do serviço, após a entrega e as correções, se houverem;

7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a restituição desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 desta cláusula.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizado fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias ;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" a "h" do item 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato .

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item .11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 090021/00001

13.1.2. Fonte de Recursos: 100000

13.1.3. Programa de Trabalho: 168312

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13.1.5. Plano Interno: -

13.1.6. Nota de Empenho: 2024ne000423

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(assinatura eletrônica)

JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO

Juíza Federal Diretora do foro

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

GIOVANE GAI SOARES

BRG Engenharia e Assessoria LTDA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria da Paixão Araújo, Diretor do Foro**, em 11/07/2024, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giovane Gai Soares, Cenário Externo**, em 12/07/2024, às 09:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **20886173** e o código CRC **73D9B44F**.

46

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 00100/2024

[illegible] 26/12/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tipo: Contrato Termo Inicial **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0003529/2024-00

Categoria de processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 05/05/2025

Id contrato PNCP: 00039968000148-2-004393/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [illegible]

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO AUXILIAR DO TST NO SAAN

VALOR CONTRATADO

[illegible]

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.666.047/0001-70 Consulte pessoas e personalidades de fornecedor

Nome/Razão social: TASOL ENERGIA SOLAR LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
Contrato	26/11/2024

Exibir 5 [illegible] Página 1

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO PE-[illegible]/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO. (Processo TST n.º [illegible]/2024-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, [illegible] **CONTRATANTE**, [illegible] **FAROL ENERGIA SOLAR LTDA**, [illegible] **CONTRATADA**, [illegible] Lei Complementar n.º 123/2006 [illegible].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de sistema fotovoltaico [illegible].

Subcláusula primeira. [illegible]:

I. Anexo I – Especificações técnicas para elaboração do projeto de sistema fotovoltaico.

II. Anexo II – [illegible].

III. Anexo III – Termo de responsabilidade e confidencialidade.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação. [illegible] Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é [illegible].

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Subcláusula única. [illegible]

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, [illegible] Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, [illegible]:

$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$, onde:

[illegible]

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

[illegible]

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. [illegible]

Subcláusula segunda. [illegible]

Subcláusula terceira. [illegible]

Subcláusula quarta. [illegible]

Subcláusula quinta. [illegible]

Subcláusula sexta. [illegible]

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir [illegible]:

I. [illegible]: 5 dias;

II. Projeto básico: 15 dias após entrega do [illegible];

III. Projeto executivo: 15 dias após entrega do projeto básico.

Subcláusula primeira. [illegible]

Subcláusula segunda. [illegible]

Subcláusula terceira. [illegible]

Subcláusula quarta. [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada [illegible].

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. [illegible];

II. [illegible];

III. [illegible];

IV. [illegible];

V. [illegible];

VI. [illegible].

Subcláusula segunda. [illegible]

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisório, [illegible];

II. definitivo, [illegible].

Subcláusula primeira. [illegible]

Subcláusula segunda. [illegible]

[illegible]

Subcláusula terceira. [illegible]

Subcláusula quarta. [illegible]

Subcláusula quinta. [illegible]

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado [illegible].

Subcláusula primeira. [illegible]

Subcláusula segunda. [illegible]

Subcláusula terceira. [illegible]

Subcláusula quarta. [illegible]

Subcláusula quinta. [illegible]

Subcláusula sexta. [illegible]

Subcláusula sétima. [illegible]

Subcláusula oitava. [illegible]

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga [illegible]:

I. [illegible];

II. [illegible];

III. [illegible];

IV. [illegible];

V. [illegible];

[illegible]

VI. [illegible];

VII. [illegible];

VIII. [illegible]

IX. empregar nos serviços mão de obra competente, com o grau de especialização de cada serviço;

X. recolher eventuais custos ou débitos causados nas dependências do TST em função da prestação de serviço;

XI. manter, durante a prestação do serviço, o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer equipamentos para a execução dos serviços;

XII. manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal do Contratante e o representante por ele designado para acompanhar os trabalhos;

XIII. fornecer à Fiscalização relação nominal de todo o pessoal alocado diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números do Registro Geral do documento de identidade, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução do serviço, bem como informar durante toda a vigência da contratação, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XIV. manter um técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados ao serviço;

XV. utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes e especificações fornecidas;

XVI. garantir que seus funcionários alocados no TST estejam com uniformes, EPIs e EPCs adequados à execução dos serviços que estejam prestando;

a. a constatação de não uso dos EPIs necessários ensejará a suspensão dos serviços (sem ônus ao prazo restante para a conclusão) até que os referidos equipamentos sejam fornecidos a todos os funcionários.

XVII. substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do TST, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições acima elencadas;

XVIII. permitir e facilitar, no local de execução dos serviços, o trabalho de técnicos autorizados pela Fiscalização;

XIX. disponibilizar, além dos materiais especificados neste Contrato, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte;

XX. observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos;

XXI. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de das dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XXII. manter, durante toda a período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXIII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XXIV. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, do qual deverá constar a razão social da contratada, o número de inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato alvo do Pedido de Emissão.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado disponível no seguinte endereço eletrônico: [link]

c. em caso de dúvidas entrar em contato com a CCP - Coordenadoria de Cadastramento Processual por meio de endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 a 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

I. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 7,5% sobre o mesmo valor, até o respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 01: Categorização das infrações
1. Infrações leves
1.1 Atuação ... [illegible]
1.2 Não executar alguma das tarefas que tenham sido enviadas para execução dos serviços.
1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4 Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5 Manter funcionários em serviço sem a devida identificação conforme este item do Contrato.
2. Infrações médias
2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.3 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
3. Infrações graves
3.1 Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço.
3.2 Não comparecer ao local dos serviços executados, quando solicitado pelo Contratante, no prazo estipulado.

Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da infração	**Penalidade a ser aplicada**
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

I. a cumulatividade de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração grave caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na legislação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Sanções pecuniárias aplicadas à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato da celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O contratado, o subcontratado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujas normas declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada será integralmente solidária com seus empregados nas obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais deverão ser apagados após atendida a finalidade para a qual foram coletados, ou quando o ... [illegible]

[illegible]

Subcláusula sexta. [illegible]

Subcláusula sétima. [illegible]

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

[illegible]

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[illegible]

Subcláusula primeira. [illegible]

Subcláusula segunda. [illegible]

Subcláusula terceira. [illegible]

Subcláusula quarta. [illegible]

Subcláusula quinta. [illegible]

Subcláusula sexta. [illegible]

Subcláusula sétima. [illegible]

[illegible]

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

[illegible]

[illegible]

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O projeto de instalações [illegible]

1.2 O projeto executivo será elaborado para atender a edificação, que possui as seguintes características:

1.2.1 Edificação composta de pavimento térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar e cobertura;

1.2.2 Área total aproximada de 5.134,32 m²;

1.2.3 Possui um transformador de distribuição, [illegible] 300 kVA, tensão 13,8/380/220 V;

1.2.4 Possui quadro de distribuição em todos os pavimentos;

1.2.5 [illegible]

1.2.6 [illegible]

1.3 O consumo [illegible] por mês.

1.4 Foi feito um estudo prévio e verificou-se a possibilidade de instalar uma usina solar de aproximadamente [illegible] kWp.

1.5 A área de implantação da usina solar é na laje de cobertura, com área aproximada de 525,42 m², conforme projeto no anexo II.

1.6 O projeto será composto por:

1.6.1 Projeto executivo de instalações do sistema fotovoltaico;

1.6.2 Orçamento de referência.

1.7 O projeto será desenvolvido em etapas, a saber:

1.7.1 Anteprojeto: [illegible]

1.7.2 Projeto Básico: [illegible]

1.7.3 Projeto executivo: [illegible]

1.8 O projeto executivo deverá ser entregue:

1.8.1 impresso e assinado, em [illegible] via;

1.8.2 arquivo digital em pendrive, nos formatos pdf, dwg, [illegible].

1.9 O projeto executivo deverá ser acompanhado da ART/RRT/TRT [illegible]

1.10 A contratada deverá entregar, em arquivo digital, os catálogos técnicos dos materiais que serviram de referência para a elaboração do projeto.

2 PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

2.1 A contratada deverá elaborar projeto executivo de sistema fotovoltaico.

2.2 O projeto deverá [illegible] NBR [illegible]

[illegible]

2.4 O projeto deverá apresentar, no mínimo:

2.4.1 Nome e endereço da empresa projetista;

2.4.2 Responsável técnico;

2.4.3 Diagrama geral unifilar;

2.4.4 Tipos de módulos e suas características;

2.4.5 Inversor e suas características;

2.4.6 Localização do sistema;

2.4.7 Potência nominal do sistema;

2.4.8 Número total de módulos;

2.4.9 Quantidade de módulos por série [illegible];

2.4.10 Especificações de condutores;

2.4.11 Especificações dos dispositivos de proteção;

2.4.12 Detalhes dos condutores de aterramento e equipotencialização;

2.4.13 Detalhes da conexão com o sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

2.4.14 Dispositivos de proteção contra surto e de corrente residual;

2.4.15 [illegible]

2.4.16 Detalhes de montagem do arranjo fotovoltaico;

2.4.17 Procedimentos e recomendações de manutenção;

2.4.18 Etiquetagem e identificação necessárias;

2.4.19 Verificação [illegible]

2.4.20 Registros de [illegible]

2.4.21 Ensaios de funcionamento e inspeções necessárias;

2.4.22 Memorial descritivo;

2.4.23 Especificação técnica;

2.4.24 Memória de cálculo e quantitativos;

2.4.25 Cronograma físico-financeiro;

2.4.26 Orçamento completo.

3 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

3.1 A contratada deverá elaborar orçamento com o preço global de referência para execução do projeto executivo.

3.2 O orçamento deverá ser [illegible] em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

3.3 O orçamento de referência do serviço deve ser elaborado conforme Decreto 7.983/2013 e [illegible]

3.4 O orçamento deverá [illegible] o nome completo do responsável técnico, o número do registro no conselho de classe, ART/RRT/TRT [illegible]

3.5 O orçamento deve apresentar, no mínimo:

3.5.1 Planilha orçamentária, com a discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e total de referência, custo unitário e global de referência;

3.5.2 Composição de custos unitários;

3.5.3 Composição de [illegible]

3.5.4 Planilha resumo;

3.5.5 Memória de cálculo;

3.5.6 Curva ABC;

3.5.7 BDI.

ANEXO II

PROJETO ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

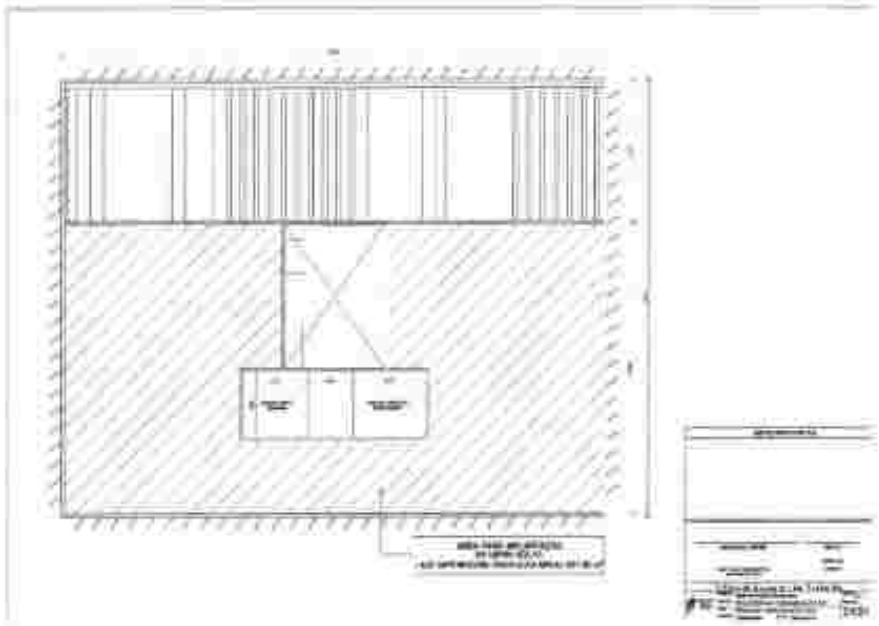

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, cargo, função ou nº CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, e pelo ora feito, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CSJT nº 365/2021. Comprometo-me ainda a observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever de sigilo/segurança da informação digitada e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação coletada, utilizando-a, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: toda e qualquer pessoa, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como registro de exames médicos, fotos de rostos, endereço dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, antecedentes de qualquer forma, informações referentes a salários e benefícios de servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como, sigilos Decorrentes de Direito de Personalidade, Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil, Segredo de Processos e Procedimentos Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo de Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal, Informação de Natureza Patrimonial, Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial, Sertão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem classificadas pelo TST, por meio de legislação ou de qualquer outra maneira, ou seja, devido à criticidade ou sensibilidade da informação, devem ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou acontecimento que promova, seja ou tenha sido capaz de comprometer ou que esteja ameaçando a integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada de órgão ou entidade, exercendo atribuição por sua posição em cargo, a qual é responsável primária pela validade e vulnerabilidade da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerados a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional ao qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre estes e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. não utilizar informações sigilosas (protegidas por legislação específica ou pessoal) a que tiver acesso, para algum benefício próprio exclusivo ou de terceiros, presente ou futuro, de para o uso da sociedade. Estas informações são de natureza formatada (escrita, magnética ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou citadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. não efetuar gravação ou cópia de documentação sigilosa ou pessoal a que tem acesso para fins diversos daqueles relacionados à função ou cargo;

3. manter a necessária cautela quanto de exibição de dados em tela, impressora ou em gravações em mídia removível, a fim de evitar que delas venham a serem vistas pessoas não autorizadas;

4. não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. não revelar senhas pessoais e intransferíveis, sob pena de uso pessoal e intransferível e do conhecimento exclusivo, o bem e a manter em cuidado para que elas permaneçam somente do meu conhecimento;

6. alterar minha senha regularmente e sempre que for pedido ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;

8. não revelar em atos promocionais, informativos ou uso de imagens, de palestras ou atos de cunho acadêmico e outros se realizar qualquer atividade ilícita como crime, bem como não fazer divulgação de material proibido por direito autoral ou com conteúdo impróprio;

9. respeitar as normas de segurança e restrições de acesso impostas pelos gestores de segurança imposta na instituição, bem como observar as normas e medidas para o tratamento de certo previstas especialmente na LGPD.

[illegible]

Em acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para ele ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela outra pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nos termos regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e implica proteção e confidencialidade das informações/dados que vem tratando pessoal, no termo da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que dispõem sobre a matéria.

Não será considerada violação de confidencialidade a divulgação de informações exigidas pela legislação ou por autoridade judicial ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes no tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação em vigência, observando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com ciência ao envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada/conveniada/outros para execução de contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo sem limitação aos prestadores de serviços envolvidos na coleta ou no uso de coleta de dados pessoais, com ciência ao envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

_____

Representante da empresa
(nome da empresa)

Documento assinado eletronicamente por **ERIENER ARAUJO ROCHA - Usuário External**, em 27/11/2024, às 15:26, conforme e horário oficial de Brasília, com fundamento no Inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARNÉ DE CARVALHO - DIRETOR-GERAL**, em 27/11/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [illegible] informando o código verificador **[illegible]** e o código CRC **[illegible]**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente aquisição, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 19

VALOR PREVISTO: R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) para a contratação de empresa especializada para execução e fiscalização de projeto executivo de energia solar fotovoltaica.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo esta a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO BARBOSA:12246331803

Miguelópolis, 28de abril de 2025.

Antônio Carlos da Conceição Barbosa
Encarregado do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 15/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

Esta autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do processo administrativo nº 15/2025, viabilizando contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica é essencial para viabilizar a futura implantação de solução sustentável de geração de energia nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis. A ausência de um projeto técnico adequado inviabilizaria o prosseguimento das etapas necessárias para instalação do sistema, comprometendo a adoção de medidas de eficiência energética e a redução dos custos com energia elétrica.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 19

4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo nº 14/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 28 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

07 DE MAIO DE 2025 ÀS 10H (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 – centro – Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c art. 17 da Resolução nº 01/2024, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 28 de abril de 2025.

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 na cidade de Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000 – telefone: 16 – 3835-1600, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, toma público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA A PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	07 DE MAIO DE 2025 ÀS 10h (horário de Brasília-DF)
ENVIO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:	licitacap@miguelopolis.sp.leg.br

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta para a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.**

Compõem este Edital, além das condições especificas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Miguelópolis de promover a modernização de sua infraestrutura energética, buscando a redução dos custos com consumo de energia elétrica, a promoção da sustentabilidade ambiental e a otimização dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Considerando o alto custo mensal com energia elétrica e a tendência de aumento das tarifas, tornou-se necessária a elaboração de um projeto executivo específico para a implantação futura de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, como medida de eficiência energética e responsabilidade ambiental.

A contratação de empresa especializada permitirá a elaboração de projeto técnico detalhado, contemplando memorial descritivo, estudo de viabilidade, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e emissão de ART, bem como o fornecimento de apoio técnico para orientações adicionais à Câmara Municipal e a fiscalização da execução do sistema, até seu recebimento definitivo.

A adoção de processo específico para elaboração do projeto e apoio técnico posterior foi considerada mais segura e eficiente do que a contratação direta da obra, garantindo embasamento técnico sólido para a futura licitação de execução e a adequada fiscalização dos serviços a serem realizados.

A medida está alinhada com os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, a economicidade, a responsabilidade socioambiental e a legalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

4. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Prazo de Execução dos Serviços:

O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Prazo de Vigência Contratual:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, considerando a necessidade de apoio técnico e fiscalização até o recebimento definitivo do sistema de energia solar a ser implantado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

4.3. Valor Estimado da Contratação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais),** conforme apurado no levantamento de preços realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

4.4. Forma de Apuração do Valor:

O valor será dividido proporcionalmente entre os dois itens da contratação, conforme as especificações do Termo de Referência, obedecendo ao percentual de 70% para a elaboração do projeto executivo e 30% para o apoio técnico e fiscalização da execução do sistema.

4.5. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observada a exequibilidade dos valores propostos para cada item.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃODE HABILITAÇÃOE PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará **ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas e os respectivos documentos poderão ser encaminhados no e-mail que consta neste edital (licitacao@miguelopolis.sp.leg.br) preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG); Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto contratual, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, devidamente regularizado e vigente;

Registro do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente regularizado, devendo o profissional possuir atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente;

Deverá ser comprovado o vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de empregados, ou outro documento legalmente aceito que comprove a relação profissional.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, que comprove a execução anterior de serviços técnicos similares, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, especificamente relacionados à elaboração de projeto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ou instalações equivalentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora licitado, relacionados à elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica;

Declaração formal da licitante, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a manter o profissional responsável técnico habilitado durante toda a execução do contrato, ou em caso de alteração, informar previamente com documentos de profissional que irá ser responsável pelo projeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas

7. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, os valores unitários e o valor global da proposta, em moeda corrente nacional (Reais - R$), expressos em algarismos e por extenso.

A proposta deverá observar a composição dos itens previstos no Termo de Referência, considerando:

Item 1 – Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica: correspondente a 70% do valor global;

Item 2 – Apoio Técnico e Fiscalização da Execução do Sistema: correspondente a 30% do valor global.

Caso a empresa licitante não apresente a composição percentual adequada (70% para o Item 1 e 30% para o Item 2), ou preencha os valores de forma divergente ou incorreta, prevalecerá para fins de contratação e execução o valor global ofertado, cabendo à Administração a distribuição proporcional dos valores entre os itens, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Os preços ofertados deverão obedecer ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderão exceder o valor máximo estimado pela Administração, conforme indicado no presente Edital.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal correspondente e após a aprovação expressa dos serviços pelo agente fiscal designado, mediante emissão de atesto de conformidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

O pagamento será realizado proporcionalmente à conclusão de cada etapa, observando-se:

Item 1 – Elaboração do Projeto Executivo: pagamento somente após a entrega integral do projeto, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal;

Item 2 – Apoio Técnico e Fiscalização da Execução: pagamento somente após a conclusão dos serviços de fiscalização, emissão dos relatórios finais e aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal.

O prazo para pagamento de cada etapa somente terá início após a entrega completa dos serviços, a conferência dos documentos e a aprovação expressa pelo fiscal do contrato.

Para a realização dos pagamentos, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais pendências no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive documentais, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos até a regularização.

9. DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n. º 14.133/2021.

O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuizos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por decisão da sua Presidência, poderá revogar o presente procedimento de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou interesse público superveniente, devidamente motivadas, nos termos da legislação aplicável.

Em atenção ao princípio da isonomia, da moralidade administrativa e da prevenção de conflitos de interesses, fica vedada a participação da empresa contratada para a elaboração do projeto executivo e apoio técnico e fiscalização na futura licitação ou contratação para a execução da instalação do sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento e a instalação dos equipamentos, ainda que por meio de consórcio, coligação, associação ou qualquer forma de vínculo direto ou indireto.

Tal vedação abrange também empresas que tenham como sócio, dirigente ou administrador pessoas físicas ou jurídicas que integrem o quadro societário da empresa contratada para o projeto e fiscalização.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por decisão da sua Presidência, deverá anular o presente procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação, sempre que constatada ilegalidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A anulação do procedimento de contratação direta não gerará direito à indenização para o licitante, ressalvado o disposto no §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Após a fase de classificação das propostas, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 28 de abril de 2025.

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogerio Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176489000188, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogerio Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.04.28 14:06:03 -03'00'

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo.

Item	Descrição	Unidade	Porcentagem	Valor Total Referência
1	Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, incluindo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de ART.	serviço	70%	R$ 6.258,00
2	Prestação de apoio técnico à Câmara Municipal, compreendendo a Fiscalização e Recebimento da Instalação do Sistema Fotovoltaico, bem como o Auxílio Técnico para a Contratação da Empresa de Execução.	serviço	30%	R$ 2.682,00
	Valor Global da Proposta (R$)		**100%**	**R$ 8.940,00**

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ACEITABILIDADE E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, realizando todas as diligências necessárias para a elaboração do projeto executivo e início das atividades técnicas.

O prazo para conclusão da elaboração do projeto executivo, incluindo a entrega do memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planta de layout e emissão da ART, será de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica pertinente.

O apoio técnico à Câmara Municipal e a fiscalização da execução da instalação do sistema fotovoltaico ocorrerão conforme demanda, respeitando o prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

O aceite dos serviços ocorrerá mediante a aprovação expressa do fiscal designado

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

pela Câmara Municipal de Miguelópolis, que realizará a análise técnica dos produtos entregues, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e as normas aplicáveis.

A contratada será responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer falhas ou incorreções constatadas na execução dos serviços, devendo refazer, ajustar ou complementar os trabalhos no prazo fixado pela fiscalização.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos ou a entrega dos serviços em desacordo com as especificações acarretará a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as seguintes especificações mínimas:

ITEM 1 – Elaboração do Projeto Executivo:

Realização de visita técnica ao local, com levantamento fotográfico e avaliação das condições estruturais e elétricas existentes;

Estudo de viabilidade técnica e econômica para implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com análise de consumo histórico da unidade consumidora;

Elaboração do Projeto Executivo completo, contendo:

Memorial Descritivo técnico do sistema proposto;

Planta de layout de instalação dos módulos fotovoltaicos e equipamentos elétricos (inversores, quadros de proteção, cabeamentos, etc.);

Dimensionamento elétrico detalhado do sistema (potência, número de módulos, especificação de inversores, seção de cabos, proteções);

Planilha Orçamentária estimativa para a futura execução do sistema, com quantitativos e custos unitários;

Cronograma Físico-Financeiro estimativo da obra de implantação;

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto perante o CREA;

Adequação do projeto às normas técnicas vigentes, tais como NBRs da ABNT, Resoluções Normativas da ANEEL, Procedimentos da concessionária local de energia elétrica, e normas de segurança aplicáveis;

Entrega do projeto em meio digital (PDF e editável e qualquer outra forma técnica necessária) e 1 (uma) via impressa assinada.

ITEM 2 – Apoio Técnico e Fiscalização da Execução:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Apoio técnico à Câmara Municipal para esclarecimentos e suporte na fase de elaboração da futura licitação da execução da obra de implantação do sistema, incluindo emissão de pareceres técnicos ou respostas a questionamentos e/ou impugnações, quando solicitado;

Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com a realização de no mínimo 2 (duas) visitas presenciais in loco, compreendendo:

Acompanhamento da execução dos serviços de instalação;

Verificação da conformidade da execução com o projeto executivo aprovado;

Emissão de relatórios técnicos circunstanciados após cada visita, registrando as etapas vistoriadas;

Apoio técnico para o recebimento definitivo do sistema, incluindo avaliação de desempenho, ensaios elétricos básicos e verificação de funcionamento do sistema instalado.

Outros aspectos importantes:

Visita Técnica Obrigatória

A empresa contratada deverá realizar visita técnica obrigatória às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, com o objetivo de levantar informações técnicas necessárias à adequada elaboração do projeto executivo. A visita deverá ser registrada por meio de relatório descritivo e fotográfico, que deverá integrar o projeto executivo a ser apresentado.

Entrega de Documentos em Formato Digital e Físico

Todos os documentos elaborados no âmbito da contratação, incluindo o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, laudos e relatórios de fiscalização, deverão ser entregues em meio físico (impresso) e digital. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados nos formatos PDF e editáveis, em extensões necessárias, conforme a natureza do documento.

Responsabilidade Técnica e Emissão de ART

A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para cada uma das fases dos serviços:

a) Elaboração do Projeto Executivo;

b) Fiscalização da execução do sistema fotovoltaico.

As ARTs deverão ser apresentadas à fiscalização da Câmara Municipal como condição para o aceite dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Apoio Técnico à Tramitação Junto à Concessionária

A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário para o fornecimento de documentos e informações exigidas pela concessionária de energia elétrica local, visando a aprovação do projeto, regularização da instalação ou homologação do sistema de geração distribuída, conforme as normas aplicáveis.

Adequação a Novas Normas Técnicas

Caso, no decorrer da execução dos serviços, sejam editadas novas normas técnicas, regulatórias ou exigências específicas da concessionária local que impactem o objeto da contratação, a contratada deverá promover as adequações necessárias ao projeto ou às atividades de fiscalização, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

Responsabilidade Ampla dos Serviços

A empresa contratada se obriga a executar todos os serviços, atividades e entregas necessárias à completa consecução do objeto contratual, com a devida qualidade técnica e em conformidade com as normas vigentes, ainda que tais serviços não estejam expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que sejam indispensáveis para a obtenção do resultado final esperado.

Quaisquer omissões, inexatidões ou incorreções verificadas no Termo de Referência, que sejam essenciais à boa execução dos serviços, não eximirão a contratada da obrigação de executar os serviços complementares ou corretivos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

4. CONSUMO ATUAL E PROJEÇÃO DE NECESSIDADE ENERGÉTICA

A Câmara Municipal de Miguelópolis informa, para fins de elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, que:

No exercício de 2024, o gasto total com energia elétrica foi de aproximadamente R$ 26.182,49 (vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

No exercício de 2025, até o mês de abril, o gasto acumulado é de aproximadamente R$ 9.625,38 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

Apesar de não serem fornecidos neste momento os dados exatos de consumo em kWh, os valores financeiros apresentados permitem estimar a necessidade energética atual da instituição.

Considerando a tendência de aumento gradual no consumo de energia elétrica nos últimos meses, a empresa contratada deverá dimensionar o sistema fotovoltaico projetado para:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Compensar integralmente (100%) o consumo de energia elétrica atual da Câmara Municipal de Miguelópolis;

Incluir um acréscimo ainda não definida pela administração sobre a média de consumo atual, como margem de segurança para expansão da demanda e variações sazonais.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Atendimento Técnico

O atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas ou emissão de pareceres deverá ocorrer de forma imediata após a solicitação formal da Câmara Municipal, sempre que possível.

Quando a solução não puder ser prestada remotamente, será obrigatória a realização de visita técnica presencial, a ser agendada e executada de forma célere, considerando a criticidade do problema e a necessidade de continuidade das atividades administrativas.

Entrega dos Produtos

O projeto executivo completo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, incluindo o memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Fiscalização e Apoio Técnico

O apoio técnico e a fiscalização da execução da instalação do sistema fotovoltaico deverão ser realizados conforme demanda da Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato, com a realização de no mínimo 4 (quatro) visitas técnicas presenciais para acompanhamento da execução e do recebimento definitivo do sistema.

Normas de Conduta

Durante a execução dos serviços, os profissionais designados pela contratada deverão:

a) Cumprir rigorosamente os prazos acordados para entrega dos produtos e realização das visitas técnicas;
b) Observar os padrões de conduta, urbanidade e respeito às normas internas da Câmara Municipal de Miguelópolis;
c) Informar imediatamente qualquer anormalidade técnica ou riscos identificados durante a execução dos serviços;
d) Zelar pelo patrimônio público e utilizar os recursos da Câmara Municipal de forma

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

responsável;

e) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução dos serviços;

f) Atuar com discrição, profissionalismo, responsabilidade e eficiência, preservando a boa imagem institucional da Administração.

Local de Execução dos Serviços

Todos os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis, localizada na Praça Vovó Mariquinha, nº 20, Centro, Miguelópolis/SP, e/ou de forma remota, conforme a necessidade e o tipo de atendimento requerido.

6. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços contratados será realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: ocorrerá com a entrega do Projeto Executivo de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planta de layout e ART, bem como com a realização das atividades de apoio técnico e fiscalização da instalação do sistema.

b) Recebimento Definitivo: será realizado após a análise técnica e aprovação dos produtos entregues e dos relatórios de fiscalização pela Câmara Municipal de Miguelópolis, confirmando a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

O recebimento será formalizado por meio de atesto emitido pelo agente fiscal designado pela Câmara Municipal.

6.2. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado conforme as seguintes condições:

a) Para o Item 1 (Projeto Executivo):

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega integral do projeto, a análise técnica e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato.

b) Para o Item 2 (Apoio Técnico e Fiscalização da Execução):

c) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços de fiscalização e apoio técnico, com emissão de relatórios e atesto do fiscal do contrato.

6.3. Condições Gerais para Pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada dos atestos de recebimento provisório ou definitivo emitidos pelo agente fiscal.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante toda a execução contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no edital.

Não será admitido pagamento antecipado em nenhuma hipótese.

7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Avaliação da Proposta

As propostas serão avaliadas com base no critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e as condições estabelecidas no Edital.

As propostas deverão apresentar compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando especialmente contratos similares firmados com outros municípios ou órgãos públicos.

A proposta deverá ser elaborada conforme as seguintes exigências:

Redigida em papel timbrado da empresa, digitada em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

Indicar expressamente:

Local e data;

Nome completo, assinatura e número do registro profissional do responsável pela proposta;

Carimbo com número do CNPJ da empresa;

Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.

Formação dos Preços

Os preços propostos deverão ser globais, respeitando a divisão dos itens previstos (Item 1 – Projeto Executivo e Item 2 – Apoio Técnico e Fiscalização), e deverão incluir:

Todos os impostos, taxas, contribuições, fretes, deslocamentos, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

Caso a proposta não indique expressamente o prazo de validade, será considerado, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Local de Execução dos Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Os serviços objeto desta contratação serão executados:

Presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis, localizada na Praça Vovó Mariquinha, nº 20, Centro, Miguelópolis/SP;

Remotamente, quando possível e adequado à natureza do atendimento técnico, conforme previsto no Termo de Referência.

Rejeição do Objeto

A Câmara Municipal de Miguelópolis poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços entregues, sempre que constatado o descumprimento das especificações técnicas, prazos ou demais condições contratuais estabelecidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

8.1. Obrigações da Contratada:

a) Executar todos os serviços contratados conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, com qualidade técnica, precisão e observância das normas vigentes;

b) Elaborar e entregar o Projeto Executivo completo do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART de projeto;

c) Prestar apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis no processo de contratação da empresa executora da instalação do sistema, inclusive emitindo pareceres técnicos e orientações, quando solicitado;

d) Realizar, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas presenciais de fiscalização durante a execução da instalação do sistema, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento, e apoiar a fiscalização no recebimento definitivo do serviço, além das visitas necessárias para a elaboração do projeto.

e) Responder integralmente pela correção de eventuais falhas, omissões, vícios ou incorreções verificadas nos serviços prestados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

f) Manter durante toda a execução contratual profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, responsável técnico pela elaboração do projeto e fiscalização dos serviços;

g) Emitir e apresentar, obrigatoriamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto e à fiscalização dos serviços;

h) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos ou dados a que tiver

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização;

i) Cumprir todas as normas internas da Câmara Municipal, respeitando as orientações da fiscalização e as regras de conduta e urbanidade no exercício de suas funções.

8.2. Obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a elaboração do projeto, inclusive faturas de energia elétrica e dados sobre as instalações existentes;

b) Designar agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

c) Atestar a execução dos serviços, para fins de liberação dos pagamentos, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais;

d) Proceder ao pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

e) Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para a realização das visitas técnicas e vistorias necessárias;

f) Promover a análise técnica dos documentos e relatórios apresentados, solicitando ajustes e correções, se necessário, antes do aceite definitivo dos serviços;

g) Comunicar formalmente à contratada qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, de modo a viabilizar a adoção de medidas corretivas.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas, correspondentes a:

Item 1 – Elaboração do Projeto Executivo: pagamento após a entrega integral do projeto, incluindo memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART de projeto, devidamente aprovado e atestado pelo agente fiscal da Câmara Municipal de Miguelópolis;

Item 2 – Apoio Técnico e Fiscalização da Execução: pagamento após a conclusão dos serviços de fiscalização da instalação do sistema fotovoltaico, com entrega dos relatórios técnicos e aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente fiscal responsável, e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido na fase de habilitação.

Os valores pagos compreenderão todos os encargos, tributos, taxas, contribuições, fretes, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

serviços, não cabendo qualquer cobrança adicional à Câmara Municipal.

Não será realizado pagamento antecipado sob nenhuma hipótese.

Na hipótese de descumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, a Câmara Municipal poderá suspender o pagamento, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, limitando-se à disponibilidade dos créditos orçamentários, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços relativos à elaboração do projeto executivo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Durante a vigência do contrato, o valor contratado permanecerá fixo e irreajustável, não sendo admitidas atualizações monetárias, reequilíbrios ou reajustes de preços, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Miguelópolis, 28 de abril de 2025

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

Item	Descrição	Percentual	Valor Proposto
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	70%	
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	30%	
	Valor Global da Proposta (R$)	100%	

Valor Global da Proposta: R$
Validade da Proposta: 60 dias
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.
Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social: _____
Nº do CNPJ: _____
Endereço: _____
Responsável: _____ CPF: _____

Miguelópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO

PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **********.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025
PROCESSO Nº XXX/2025
CONTRATO Nº ****/****

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Carrijo Marques, neste ato denominado CONTRATANTE, e ******** Ltda., Inscrita no CNPJ/MF sob n º *********, com sede na rua/avenida *********, cidade de ********, neste ato representada por seu *********, Sr. **********, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n º ****/20**, de conformidade com a Lei n. º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as seguintes especificações mínimas:

ITEM 1 – Elaboração do Projeto Executivo:

Realização de visita técnica ao local, com levantamento fotográfico e avaliação das condições estruturais e elétricas existentes;

Estudo de viabilidade técnica e econômica para implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com análise de consumo histórico da unidade consumidora;

Elaboração do Projeto Executivo completo, contendo:

Memorial Descritivo técnico do sistema proposto;

Planta de layout de instalação dos módulos fotovoltaicos e equipamentos elétricos (inversores, quadros de proteção, cabeamentos, etc.);

Dimensionamento elétrico detalhado do sistema (potência, número de módulos, especificação de inversores, seção de cabos, proteções);

Planilha Orçamentária estimativa para a futura execução do sistema, com quantitativos e custos unitários;

Cronograma Físico-Financeiro estimativo da obra de implantação;

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto perante o CREA;

Adequação do projeto às normas técnicas vigentes, tais como NBRs da ABNT, Resoluções Normativas da ANEEL, Procedimentos da concessionária local de energia elétrica, e normas de segurança aplicáveis;

Entrega do projeto em meio digital (PDF e editável e qualquer outra forma técnica necessária) e 1 (uma) via impressa assinada.

ITEM 2 – Apoio Técnico e Fiscalização da Execução:

Apoio técnico à Câmara Municipal para esclarecimentos e suporte na fase de elaboração da futura licitação da execução da obra de implantação do sistema, incluindo emissão de pareceres técnicos ou respostas a questionamentos e/ou impugnações, quando solicitado;

Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com a realização de no mínimo 2 (duas) visitas presenciais in loco, compreendendo:

Acompanhamento da execução dos serviços de instalação;

Verificação da conformidade da execução com o projeto executivo aprovado;

Emissão de relatórios técnicos circunstanciados após cada visita, registrando as

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

etapas vistoriadas;

Apoio técnico para o recebimento definitivo do sistema, incluindo avaliação de desempenho, ensaios elétricos básicos e verificação de funcionamento do sistema instalado.

Outros aspectos importantes:

Visita Técnica Obrigatória

A empresa contratada deverá realizar visita técnica obrigatória às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, com o objetivo de levantar informações técnicas necessárias à adequada elaboração do projeto executivo. A visita deverá ser registrada por meio de relatório descritivo e fotográfico, que deverá integrar o projeto executivo a ser apresentado.

Entrega de Documentos em Formato Digital e Físico

Todos os documentos elaborados no âmbito da contratação, incluindo o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, laudos e relatórios de fiscalização, deverão ser entregues em meio físico (impresso) e digital. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados nos formatos PDF e editáveis, em extensões necessárias, conforme a natureza do documento.

Responsabilidade Técnica e Emissão de ART

A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para cada uma das fases dos serviços:

a) Elaboração do Projeto Executivo;

b) Fiscalização da execução do sistema fotovoltaico.

As ARTs deverão ser apresentadas à fiscalização da Câmara Municipal como condição para o aceite dos serviços.

Apoio Técnico à Tramitação Junto à Concessionária

A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário para o fornecimento de documentos e informações exigidas pela concessionária de energia elétrica local, visando a aprovação do projeto, regularização da instalação ou homologação do sistema de geração distribuída, conforme as normas aplicáveis.

Adequação a Novas Normas Técnicas

Caso, no decorrer da execução dos serviços, sejam editadas novas normas

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

técnicas, regulatórias ou exigências específicas da concessionária local que impactem o objeto da contratação, a contratada deverá promover as adequações necessárias ao projeto ou às atividades de fiscalização, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

Responsabilidade Ampla dos Serviços

A empresa contratada se obriga a executar todos os serviços, atividades e entregas necessárias à completa consecução do objeto contratual, com a devida qualidade técnica e em conformidade com as normas vigentes, ainda que tais serviços não estejam expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que sejam indispensáveis para a obtenção do resultado final esperado.

Quaisquer omissões, inexatidões ou incorreções verificadas no Termo de Referência, que sejam essenciais à boa execução dos serviços, não eximirão a contratada da obrigação de executar os serviços complementares ou corretivos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R$**********.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **duas parcelas distintas**, correspondentes a:

a) Primeira parcela – relativa ao **Item 1** (Elaboração do Projeto Executivo):

- O pagamento ocorrerá após a entrega integral do projeto executivo, composto pelo memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente aprovados e atestados pelo agente fiscal designado pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Maria Quinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

b) Segunda parcela – relativa ao **Item 2** (Apoio Técnico e Fiscalização da Instalação):

- O pagamento ocorrerá após a conclusão integral dos serviços de apoio técnico e fiscalização, com a entrega dos relatórios técnicos circunstanciados, devidamente aprovados e atestados pelo agente fiscal da Câmara Municipal.

4.2. Cada pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto de conformidade dos serviços prestados.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.4. Os valores contratados abrangem todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, tributos, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, equipamentos, ferramentas e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.

4.5. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou qualquer outra forma que contrarie o disposto nesta cláusula.

4.6. Eventuais pendências no cumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar a suspensão dos pagamentos até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Obrigações da Contratada:

a) Executar todos os serviços contratados conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, com qualidade técnica, precisão e observância das normas vigentes;

b) Elaborar e entregar o Projeto Executivo completo do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART de projeto;

c) Prestar apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis no processo de contratação da empresa executora da instalação do sistema, inclusive emitindo pareceres técnicos e orientações, quando solicitado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

d) Realizar, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas presenciais de fiscalização durante a execução da instalação do sistema, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento, e apoiar a fiscalização no recebimento definitivo do serviço, além das visitas necessárias para a elaboração do projeto;

e) Responder integralmente pela correção de eventuais falhas, omissões, vícios ou incorreções verificadas nos serviços prestados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

f) Manter durante toda a execução contratual profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, responsável técnico pela elaboração do projeto e fiscalização dos serviços;

g) Emitir e apresentar, obrigatoriamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto e à fiscalização dos serviços;

h) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos ou dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização;

i) Cumprir todas as normas internas da Câmara Municipal, respeitando as orientações da fiscalização e as regras de conduta e urbanidade no exercício de suas funções.

Obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a elaboração do projeto, inclusive faturas de energia elétrica e dados sobre as instalações existentes;

b) Designar agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

c) Atestar a execução dos serviços, para fins de liberação dos pagamentos, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais;

d) Proceder ao pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

e) Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para a realização das visitas técnicas e vistorias necessárias;

f) Promover a análise técnica dos documentos e relatórios apresentados, solicitando ajustes e correções, se necessário, antes do aceite definitivo dos serviços;

g) Comunicar formalmente à contratada qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, de modo a viabilizar a adoção de medidas corretivas.

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Antônio ********** conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de ********** até **********, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovô Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2025 e à Lei n. º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, ****** de ****** de 20****.

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ - CPF: _____

Nome:_____ - CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATO Nº(DE ORIGEM): xx/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rogério Carrijo Marques
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Rogério Carrijo Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: Rogerio Carrijo
Assinatura: Marques:18652
714894

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Rogério Carrijo Marques
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: Rogerio Carrijo
Assinatura: Marques:186527
14894

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rogério Carrijo Marques
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: Rogerio Carrijo
Assinatura: Marques:1865
2714894

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):Tipo de ato sob sua responsabilidade: _
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

1. Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PcD), reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 para disputar a presente contratação e executar o contrato, se vencedora;
3. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Que adota práticas que asseguram a inexistência de trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva, em observância aos princípios constitucionais estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que declara possuir plena capacidade técnica, estrutura e pessoal qualificado para a execução do objeto da contratação, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
6. Que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas, obrigando-se ainda, em caso de substituição, a apresentar previamente à Câmara Municipal os documentos comprobatórios da habilitação do novo responsável técnico;
7. Que declara não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente, ou, se eventualmente penalizada, que promoveu sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a sanção, nos termos legais;
8. Que tem pleno conhecimento de todas as condições do Edital e do Termo de Referência, e assume inteira responsabilidade pela execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

...../..., .../...../2025.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 64924798000140-1-000017/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 8.940,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R$ 8.940,00

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1286/2025 Data de Protocolo: 17/01/2025 CEVS: 352970811-472-000120-1-7 Data de Validade: 29/04/2026 Razão Social: PANIFICADORA N1 LOJA 5 LTDA CNPJ/CPF: 58.687.947/0001-00 Endereço: Avenida ALEXANDRE JORGE , 1670 lapa Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ERICA CRISTINA SEGECIC BIANCHI CPF: ***.***.***-**

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Terça-feira, 29 de Abril de 2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

07/05/2025 – 10:00 horas (horário de Brasília-DF)

ENVIO EXCLUSIVAMENTE DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR E-MAIL – licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS-SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 centro Miguelópolis SP CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob n 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c art. 17 da Resolução nº 01/2024, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

O edital completo e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis (http://177.10.16.130:8079/transparencia/) e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link: https://pncp.gov.br/app/editais/64924798/00140/2025/17

Miguelópolis, 28 de abril de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

(original assinado)

Licitações

Detalhes | Documentos | Contratos | Proponentes da Licitação

Processo Licitatório: 000015/25

Adjudicação:

Nº Modalidade: 15

Registro de Preço: Não

Data do Edital: 28/04/2025

Processo Administrativo: 15

Homologação:

Data Aber. Propost.: 07/05/2025

Hora Abert. Propost.: 10:30h

Chamamento Público:

Data da Realização: 07/05/2025

Valor Previsto: R$ 8.940,00

Situação: Em Andamento

Ordem de Serviço:

Modalidade: DISPENSA

Carona:

Total da Licitação: R$,00

Artigo/Inciso: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Data do Encerramento:

Prazo de Entrega/ Início: 30 dias

Julgamento: Menor Preco Global

Local da Realização: CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica

Objeto Detalhado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo

PNCP

☆ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025 - Elaboracao projeto solar

"Maxwell Peres" < maxwellperesbotelho@gmail.com >

6 de maio de 2025 às 14:09
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Bom dia,

Segue em anexo os documentos de habilitação e proposta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Cordialmente,
Maxwell Peres Botelho
(31) 9 9280-0196

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

	Descrição de serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	Serviço	70%	R$ 4.550,00
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	Serviço	30%	R$ 1.950,00
Valor Global da Proposta (R$)			100%	**R$ 6.500,00**

Valor Global da Proposta: R$
Validade da Proposta: 60 dias
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.
Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social: NORTHON ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº: 43.820.723/0001-40
Endereço: RUA PEQUIS, 529, MORUMBI, UBERLÂNDIA/MG
Telefone: (31) 9.9260-0196
Responsável: Maxwell Peres Botelho CPF: 101.654.736-65

Uberlândia/MG /_06 de__maio__de__2025

gov.br MAXWELL PERES BOTELHO

Maxwell Peres Botelho
CPF 101.654.736-65

☆ **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025 ,DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025 (PROPOSTA COMERCIAL E HABILIT**

cassia@[illegible]ventura.com.br

6 de maio de 2025 às 20:23
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Prezados, bom dia. Espero que se encontrem bem!

Venho através deste enviar proposta técnica/comercial para:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fi
execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Solicitamos caso haja dúvida ou a falta de alguma documentação que seja solicitado através deste e-mail ou aberta uma diligência.

Desde já agradeço e desejo uma excelente semana a todos.

Atenciosamente,

Cássia Lepre Lopes.

C LOPES
ENGENHARIA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

EMPRESA: CASSIA LEPRE LOPES
Endereço: Avenida 18,1602, Jd. Cidade Alta II, Orlândia, SP.
CNPJ:27.245.537/0001-78
I.E: 491.067.481.111 Inscrição Municipal: 284762
Telefone: (16) 982385841 E-mail: cassia@clopesengenharia.com.br
Responsável: Cássia Lepre Lopes

Prezados,

A **CASSIA LEPRE LOPES**, empresa inscrita no CNPJ sob o número **27.245.537/0001-78** com sede na Avenida 18, Nº 1602 – Jardim Cidade Alta 2, Orlândia, SP, empresa participante deste pregão eletrônico, neste ato representado por **Cássia Lepre Lopes**, **Proprietária e Engenheira**, apresenta sua proposta técnica-comercial em atendimento as condições gerais estabelecidas para a Contratação.

C LOPES
ENGENHARIA

CASSIA LERRE LOPES
CNPJ: 27.245.537/0001 - 78
INSC. ESTADUAL: 491.067.461.111
INSC. MUNICIPAL: 264762

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

Item	Descrição	Percentual	Valor Proposto
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	70%	R$5.000,00
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	30%	R$1.682,00
	Valor Global da Proposta (R$)	100%	R$ 6.682,00

SEIS MIL SEISSSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS

Valor Global da Proposta: R$6.682,00

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

C LOPES
ENGENHARIA

CASSIA LEPRE LOPES
CNPJ: 27.245.537/0001 - 78
INSC. ESTADUAL: 491.067.481.111
INSC. MUNICIPAL: 284762

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE poderá realizar o pagamento ao CONTRATADO por meio de:

Transferência bancária:
BANCO SICOOB COOCRELIVRE (756)
AGÊNCIA 4277
CONTA CORRENTE 14756-7
CASSIA LEPRE LOPES
C. LOPES ENGENHAIRA
27.245.537/0001-78

Orlândia, 06 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIA LEPRE LOPES
Data: 06/05/2025 [illegible]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

27.245.537/0001-78
INSC. EST. 491.067.481.111
CASSIA LEPRE LOPES
ENGENHARIA
RUA ONZE A 79 CEP 14620-000
ORLANDIA - SP

CÁSSIA LEPRE LOPES
CPF: 466.445.678-60
E-MAIL: cassia@clopesengenharia.com.br

CREA-SP C LOPES ENGENHARIA: 2354929

MB

Proposta dispensa 15-2025

"maristella britto" < maristellamarras@gmail.com >

7 de maio de 2025 às 09:59
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Bom dia,

segue em anexo proposta

att.

Maristella Marras

ENGENHARIA

VSA ENGENHARIA

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Aos cuidados de
Setor de Licitações

DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Razão Social da PROPONENTE: **VSA ENGENHARIA LTDA ME** **CNPJ: 12.443.265/0001-43** **Inscrição Estadual: 564.019.870.116**
Endereço: Rua Dr. Guilherme da Silva, 150, Cambuí, Campinas - SP Avenida Silvano Faria, 890, Centro, Promissão - SP
Fone: Celular/WhatsApp: (11) 95234-3818 Celular/WhatsApp: (14) 99752-4752
E-mail: contato@vsaengenharia.com ; vsaconstrutoraltda@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Porcentagem	Valor Total
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma FisicoFinanceiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial de instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência	Serviços	70%	R$ 5.565,00
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresaencotora do sistema, incluindo análise técnica dedocumentos, pareceres e eventuais esclarecimentos;Fiscalização técnica da execução da	Serviços	30%	R$ 2.385,00

	Instalação do sistemafotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificaçãoda conformidade dos materiais utilizados, da execução doserviços e da aderência ao projeto executivo aprovado;Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoiono processo de recebimento definitivo do sistema implantado;A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidadecom o Termo de Referência e atender integralmente àsnecessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.			
Total Global:				**R$ 7.950,00**

Valor por extenso: sete mil e novecentos e cinquenta reais

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Declaramos que nestes valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Declaramos, ainda, que garantirei que os sistemas ofertados de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável.

Validade da Proposta: 60 dias

Condição de Pagamento: conforme Edital

Reajuste de Valor: tendo como base a variação de IPCA-FIPE.

Informamos a seguir os dados do representante legal da empresa que assinará o termo de contrato com esta Administração.

Campinas, 07 de maio de 2025

VANDERLEI MARTIN SALINAS:38359832889

Vanderlei Martin Salinas

Sócio Administrador

RG nº 44.586.437-0 - SSP/SP; CPF: 383.598-328-89

VSA Engenharia, CNPJ: 12.443.265/0001-43

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025 - Proposta VSA Engenharia - Contratação de empresa especializada para a elab

"Vanderlei Martin Salinas" < contato@vsaengenharia.com >

7 de maio de 2025 às 09:58
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a proposta.

Desde já agradeço pela oportunidade.

Obrigado.

Att

--
VANDERLEI MARTIN SALINAS
ENG. ELETRICISTA E SEGURANÇA DO TRABALHO
TEL: 11 952343818

VITOR MARTIN SALINAS
ENG. CIVIL E AMBIENTAL
TEL: 14 97524752

E-MAIL: contato@vsaengenharia.com
SITE: www.vsaengenharia.com

3 W SOLAR ENGENHARIA

CNPJ Nº52.230.728/0001-03
e-mail : [illegible]
Rua: Dr José Salles Meirelles 1191 – Franca/SP– tel 16 99142.28

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.
CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa 15/2025

Item	Descrição	Percentual	
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial as instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	70%	4.550,00
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	30%	1950,00
	Valor G obal da Proposta (R$)	6.500,00	

(seis mil e quinhentos reais)

Valor Global da Proposta: R$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Franca, 05 de maio de 2025

WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827

3W Solar Engenharia

☆ ENC: Proposta Comercial e Docs de Habilitação_DISPENSA LICITAÇÃO ...

"Contrato - VG Energia" < contratos@consultoriavg.com.br >

7 de maio de 2025 às 10:08
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Prezados, segue novamente, e-mail retornou.

Att,

De: Contrato - VG Energia [mailto:contratos@consultoriavg.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de maio de 2025 10:00
Para: 'licitacao@miguelopolis.leg.br' <licitacao@miguelopolis.leg.br>
Assunto: Proposta Comercial e Docs de Habilitação_DISPENSA LICITAÇÃO 15/2025

VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.655.815/0001-65

TV. AVELINO DIONIZIO, N° 20

BAIRRO: VILA MARIA ALTA

SÃO PAULO/SP - CEP: 02129-103

Prezado, Pregoeiro

Segue anexo Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

Aproveito para informar que o cadastro SICAF da empresa está atualizado e poderá ser consultado para eventuais consultas a documentação de Habilitação que se fizerem necessárias.

Permaneceremos à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Att,

Contratos

VG Energia

contratos@consultoriavg.com.br

consultoriavg.com.br

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. / Before printing, think about your commitment to the Environment.

Aviso Legal *- Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente é monitorado.*

Disclaimer *- This message may contain confidential and / or privileged information. If you are not the recipient or a person authorized to receive this message, you should not use, copy or disclose it as information about the subject or take any action. This environment is monitored.*

VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.
TV Avelino Dionizio, 20 – Vila Maria Alta – São Paulo/SP – 02129-103
Tel +55 11 91846-5512
contratos@consultoriavg.com.br
www.consultoriavg.com.br

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

Item	Descrição	Percentual	Valor Proposto (R$)
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	70%	5.628,00
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	30%	2.380,00
	Valor Global da Proposta (R$)	**100%**	**8.008,00**

VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.
TV Avelino Dionizio, 20 – Vila Maria Alta – São Paulo/SP – 02129-103
Tel +55 11 91846-5512
contratos@consultoriavg.com.br
www.consultoriavg.com.br

Valor Global da Proposta: R$ 8.008,00 (oito mil e oito reais)
Validade da Proposta: 60 dias
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.
Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão Social: VG Consultoria em Elétrica e Automação LTDA.
CNPJ n°: 27.655.815/0001-65
Endereço: TV Avelino Dionizio, 20 – Vila Maria Alta – São Paulo/SP – 02129-103
Inscrição Estadual n°: 118.022.610.117 - Inscrição Municipal n°: 5.720.827-1
Responsável: VICTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN - CPF: 348.045.218-36
Telefone: +55 (11) 91846-5512 - e-mail: contratos@consultoriavg.com.br.

São Paulo, 07 de maio de 2025

Victor Yukio Almeida Gushiken
CPF: 348.045.218-36
Representante Legal
VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda
CNPJ: 27.655.815/0001-65

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaradamiguelopolis.sp.leg.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO ADM. 15/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00 (dez horas), na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, foi encerrado o prazo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação nº 15/2025 para o recebimento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação das empresas interessadas.

Ao final do prazo, foram recebidas cinco propostas, conforme o quadro abaixo:

DATA E HORA DO ENVIO	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
06/05/2025 14:09	Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda	43.820.723/0001-40	R$ 6.500,00
06/05/2025 20:23	C. Lopes Engenharia (Cássia Lepre Lopes)	27.245.537/0001-78	R$ 6.682,00
07/05/2025 09:58	VSA Engenharia Ltda ME	12.443.265/0001-43	R$ 7.950,00
07/05/2025 09:59	3W Solar Engenharia	52.230.728/0001-03	R$ 6.500,00
07/05/2025 10:08 (*)	VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda	27.655.815/0001-65	R$ 8.008,00

(*) A proposta da empresa VG Consultoria foi recebida fora do prazo regulamentar (10h08). Embora tenha sido alegado que o envio original ocorreu às 10h00, foi constatado que tal envio foi realizado para um endereço eletrônico incorreto (licitacao@miguelopolis.leg.br), diverso daquele informado oficialmente no edital (licitacao@miguelopolis.sp.leg.br). Em razão disso, e com fundamento nos princípios da legalidade e isonomia, a proposta foi desconsiderada por intempestividade, não sendo admitida para fins de julgamento.

Classificação Preliminar das Propostas – Etapa de Análise de Preço

Classificação	Empresa	CNPJ	Valor Global (R$)
1º (empate)	3W Solar Engenharia	52.230.728/0001-03	6.500,00
1º (empate)	Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda	43.820.723/0001-40	6.500,00
3º lugar	C. Lopes Engenharia	27.245.537/0001-78	6.682,00
4º lugar	VSA Engenharia Ltda ME	12.443.265/0001-43	7.950,00
Desclassificada intempestividade	VG Consultoria em Elétrica e Automação	27.655.815/0001-65	8.008,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Durante a análise das propostas válidas, verificou-se a ocorrência de **empate no menor valor global (R$ 6.500,00)** entre as empresas **3W Solar Engenharia** e **Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda**.

Na sequência da análise documental, constatou-se que:

- A empresa 3W Solar Engenharia não apresentou a documentação exigida no item 6 do Aviso de Dispensa;
- A empresa Northon Engenharia apresentou a proposta assinada, acompanhada de parte da documentação, mas com ausência de alguns documentos;
- A empresa C. Lopes Engenharia, terceira colocada, encaminhou a maior parte dos documentos, mas não apresentou um documento técnico exigido, ainda que se presuma a sua disponibilidade, em virtude dos demais documentos apresentados.

Considerando que o edital não previu, de forma expressa, a obrigatoriedade de envio conjunto da proposta comercial com a documentação de habilitação, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como fase posterior ao julgamento a análise da habilitação, a Administração entendeu que o não envio dos documentos não seria motivos de desclassificação.

Acrescenta-se que o art. 63, III da mesma Lei dispõe que, encerrada a fase de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos apenas do licitante mais bem classificado, salvo previsão em contrário no edital, o que não se aplica ao presente processo.

Optou-se por realizar **o desempate com fundamento no art. 60**:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Tal medida visa assegurar a regularidade e o bom andamento do procedimento, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, competitividade e boa-fé administrativa.

O ato foi devidamente registrado nos autos do processo, como demonstração do zelo da Câmara Municipal de Miguelópolis pela lisura do certame e pela proteção do interesse público, especialmente em razão da ausência de previsão expressa no

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

edital quanto à desclassificação automática pela falta de documentação na fase inicial.

Dessa forma, foi concedido prazo até às 18h do dia 07/05/2025 para que as empresas empatadas apresentassem:

Proposta atualizada (caso desejassem)

Toda a documentação exigida no item 6 do Aviso

Os e-mails de convocação foram encaminhados às 12h02 (para Northon Engenharia) e às 12h03 (para 3W Solar Engenharia), com respectivos espelhos anexados ao presente processo administrativo.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, responsável pela condução do certame, encerrando-se os trabalhos da sessão.

Miguelópolis/SP, 07 de maio de 2025.

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Re: DESEMPATE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025 - Elaboracao projeto solar

licitacao@miguelopolis.sp.leg.br 7 de maio de 2025 às 12:02
Para: "Maxwell Peres" <maxwellbotelho@gmail.com>

Prezado,

Em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, informamos que, após análise das propostas recebidas, **foi verificado empate no menor valor ofertado de R$ 6.500,00.**

Dessa forma, com fundamento no art. 60, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos vossa empresa para apresentar uma nova proposta de preço, se assim desejar, visando ao desempate, **até as 18h do dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira), por meio de resposta a este e-mail.**

Além disso, conforme previsto no Item 6 – Documentação de Habilitação do Aviso de Dispensa, **solicitamos que a empresa envie integralmente toda a documentação exigida, que deverá acompanhar a proposta de preços.** O não envio da documentação completa e válida dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da empresa.

A proposta deverá ser reapresentada em papel timbrado da empresa, assinado, com os dados exigidos no edital.
Caso a empresa não apresente a Proposta e a Documentação integral em novo e-mail será considerada a proposta inicial.

Enfatiza-se que a Câmara Municipal de Miguelópolis, ao adotar tal conduta, age em estrita observância aos princípios da economicidade, transparência, competitividade e boa-fé administrativa. A presente medida será devidamente registrada nos autos do processo, com o intuito de demonstrar o zelo pela lisura do certame e pela proteção do interesse público, evitando prejuízos à Administração.

Atenciosamente,

Setor de Compras
Câmara Municipal de Miguelópolis

6 de maio de 2025 às 17:28, "Maxwell Peres" <maxwellbotelho@gmail.com> escreveu:

> Boa tarde prezados(as),
>
> Envio em anexo novamente os arquivos atualizados.
>
> Cordialmente,
> Maxwell Peres Botelho
> (31) 9.9260-0196
>
> Em ter., 6 de mai. de 2025 às 17:19, <licitacao@miguelopolis.sp.leg.br> escreveu:
>
>> Em tempo, informamos que, ao analisar a proposta enviada, foi identificada divergência entre os valores dos itens 1 e 2 e o valor global informado.
>>
>> Esclarecemos que, embora tal inconsistência não configure, por si só, motivo de desclassificação, pode ensejar dúvidas na interpretação da proposta e eventuais entraves na formalização contratual,

Re: Proposta dispensa 15-2025

licitacao@miguelopolis.sp.leg.br 7 de maio de 2025 às 12:03
Para: "maristella britto" <maristellamarras@gmail.com>

Prezado,

Em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, informamos que, após análise das propostas recebidas, **foi verificado empate no menor valor ofertado de R$ 6.500,00.**

Dessa forma, com fundamento no art. 60, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos vossa empresa para apresentar uma nova proposta de preço, se assim desejar, visando ao desempate, **até as 18h do dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira), por meio de resposta a este e-mail.**

Além disso, conforme previsto no Item 6 – Documentação de Habilitação do Aviso de Dispensa, **solicitamos que a empresa envie integralmente toda a documentação exigida, que deverá acompanhar a proposta de preços.** O não envio da documentação completa e válida dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da empresa.

A proposta deverá ser reapresentada em papel timbrado da empresa, assinado, com os dados exigidos no edital.
Caso a empresa não apresente a Proposta e a Documentação integral em novo e-mail será considerada a proposta inicial.

Enfatiza-se que a Câmara Municipal de Miguelópolis, ao adotar tal conduta, age em estrita observância aos princípios da economicidade, transparência, competitividade e boa-fé administrativa. A presente medida será devidamente registrada nos autos do processo, com o intuito de demonstrar o zelo pela lisura do certame e pela proteção do interesse público, evitando prejuízos à Administração.

Atenciosamente,

Setor de Compras
Câmara Municipal de Miguelópolis

7 de maio de 2025 às 09:59, "maristella britto" <maristellamarras@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> segue em anexo proposta
>
> att.
>
> Maristella Marras

MP

Re: DESEMPATE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025 - Elaboracao proj...

"Maxwell Peres" < maxwellbotelho@gmail.com >

7 de maio de 2025 às 13:27
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Boa tarde,

Seguem a documentação atualizada para o desempate.

Em qua., 7 de mai. de 2025 às 12:02, <licitacao@miguelopolis.sp.leg.br> escreveu:

▶ ...

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

	Descrição de serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Realização de visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	Serviço	70%	R$ 4.445,00
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	Serviço	30%	R$ 1.905,00
	Valor Global da Proposta (R$)		100%	**R$ 6.350,00**

Valor Global da Proposta: R$
Validade da Proposta: 60 dias
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.
Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social: NORTHON ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ Nº: 43.820.723/0001-40
Endereço: RUA PEQUIS, 529, MORUMBI, UBERLÂNDIA/MG
Telefone: (31) 9.9260-0196
Responsável: Maxwell Peres Botelho CPF: 101.654.736-65

Uberlândia/MG /_06 de__maio__de__2025

gov.br MAXWELL PERES BOTELHO

Maxwell Peres Botelho
CPF 101.654.736-65

MB

☆ Re: Proposta dispensa 15-2025

"maristella britto" < maristellamarras@gmail.com >

7 de maio de 2025 às 15:47
Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Boa tarde,

Segue documentação, qualquer dúvida estamos a disposição.

att.

Maristella Marras

Em qua., 7 de mai. de 2025 às 12:03, <licitacao@miguelopolis.sp.leg.br> escreveu:

▶ ...

3 W SOLAR ENGENHARIA

CNPJ: Nº52.230.728/0001-03
e-mail : 3wsolarengenharia@hotmail.com
Rua: Dr José Salles Meirelles 1191 – Franca/SP– tel 16 99142 28

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa 15/2025

Item	Descrição	Percentual	
1	Elaboração do Projeto Executivo completo para instalação de sistema fotovoltaico, contemplando Memorial Descritivo, Planta de Layout, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Realização de visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, para levantamento de dados, medições, verificação das condições físicas e elétricas do local e demais providências necessárias para a adequada elaboração do projeto; A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes e atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.	70%	4332,30
2	Prestação de apoio técnico especializado para orientação à Câmara Municipal na fase de contratação da empresa executora do sistema, incluindo análise técnica de documentos, pareceres e eventuais esclarecimentos; Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com visitas técnicas presenciais para verificação da conformidade dos materiais utilizados, da execução dos serviços e da aderência ao projeto executivo aprovado; Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e apoio no processo de recebimento definitivo do sistema implantado; A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis.	30%	1856,70

Valor Global da Proposta (R$) 6.189,00

(seis mil cento e oitenta e nove reais)

Valor Global da Proposta: R$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Franca, 05 de maio de 2025

WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827

3W Solar Engenharia

112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.230.728/0001-03 MATRIZ		19/09/2023

NOME EMPRESARIAL
3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
3 W SOLAR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES	1191	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.407-222	RESIDENCIAL MEIRELES	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3WSOLARENGENHARIA@GMAIL.COM	(16) 3704-2172

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025** às **11:20:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA	

DECLARAÇÃO

A Sociedade 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meireles, Franca, SP, CEP:14407-222, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Franca - SP	17/07/2024

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
WELLINGTON DA COSTA SILVA (Sócio)	Wellington da Costa Silva

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
02 AGO. 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
722.377/24-1
JUCESP

Versão VREI/Reprint : 1.0.0.0

17/07/2024 17:36:58 - Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado de ...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.137.452/24-8

Requerimento de Empresario

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (SEDE)	NIRE DA FILIAL (exclusivo para filial)
35876064214	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)	
FATIMA DA COSTA CUSTODIO	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	
Franca	

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Casado(a)	Comunhão parcial de bens	SP	Brasileira	Não Declarada

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)	SEXO
JOAQUIM DA COSTA	ETELVINA MONTEIRO DA COSTA	Feminino

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
26/07/1959	14190725		06/08/2002	SSP	SP	060.911.198-18

EMANCIPADO POR (Data de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	
Rua Doutor Jose Salles Meirelles	
BAIRRO/DISTRITO	NÚMERO
Residencial Meirelles	1191
COMPLEMENTO	CEP / CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	14407-222 / 5046
MUNICÍPIO	UF / PAÍS
Franca	SP / Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Transformada para: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA;

NOME EMPRESARIAL	
52.230.726 FATIMA DA COSTA CUSTODIO	
LOGRADOURO (rua, av, etc.)	PORTE
Rua Doutor Jose Salles Meirelles	ME
BAIRRO/DISTRITO	NÚMERO
Residencial Meirelles	1191
COMPLEMENTO / CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
- / 14407-222	5046
MUNICÍPIO / UF / PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Franca / SP / Brasil	

VALOR DO CAPITAL (por extenso)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	52.230.726/0001-63			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
52.230.726 FATIMA DA COSTA CUSTODIO 52230726 FATIMA DA COSTA CUSTODIO

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/mandatário/assistente/gerente/procurador)
17/07/2024	FATIMA DA COSTA CUSTODIO (Empresário) Fátima da Costa Custódio

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
033777952-0

JUCESP
02 AGO. 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ACIF - FRANCA
MARIA CRISTINA FREZ
SECRETÁRIA GERAL
238.621/24-8

JUCESP

Versão VREE.Reprint 1.1.0.0

18/07/2024 09:28:23 - Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

115

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Requerimento de Empresario

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 35870064210	NIRE DA FILIAL (somente para filial):
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): FATIMA DA COSTA CUSTODIO	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado): Franca	UF: SP
NACIONALIDADE: Brasileira	COR OU RAÇA: Não Declarada
ESTADO CIVIL: Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado): Comunhão parcial de bens
SEXO: Feminino	FILIAÇÃO (pai): JOAQUIM DA COSTA
FILIAÇÃO (mãe): ETELVINA MONTEIRO DA COSTA	NASCIDO EM (data de nascimento): 26/07/1959
IDENTIDADE (número): 14190725	DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/09/2022
ÓRGÃO EMISSOR: SSP	UF: SP
CPF (número): 060.811.198-18	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.): Rua Doutor Jose Salles Meireles	
BAIRRO/DISTRITO: Residencial Meireles	NUMERO: 1191
COMPLEMENTO:	CEP: 14407-222
CODIGO DO MUNICIPIO: 5046	MUNICIPIO: Franca
UF: SP	PAIS: Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S): Transformada para: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA;	
NOME EMPRESARIAL: 52.230.728 FATIMA DA COSTA CUSTODIO	
LOGRADOURO (rua, av. etc.): Rua Doutor Jose Salles Meireles	PORTE: ME
BAIRRO/DISTRITO: Residencial Meireles	NUMERO: 1191
COMPLEMENTO:	CEP: 14407-222
CODIGO DO MUNICIPIO: 5046	MUNICIPIO: Franca
UF: SP	PAIS: Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail):	VALOR DO CAPITAL (R$):
VALOR DO CAPITAL (por extenso):	CODIGO DE ATIVIDADE: Atividade Principal
DESCRIÇÃO DE OBJETO:	DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES:
NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 52.230.728/0001-03	NUMERO DE INSCRIÇÃO DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF:
UF:	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO: 52.230.728 FATIMA DA COSTA CUSTODIO	
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou seus representantes legais ou procuradores): FATIMA DA COSTA CUSTODIO (Empresário)

52.230.728 Fatima da Costa Custodio
Fátima da Costa Custódio

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
033777952-0

JUCESP
02 AGO. 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
238.621/24-8

JUCESP

Versão VRE Reports : 1.0.0.0

10/07/2024 09:26:33 - Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

JUCESP PROTOCOLO
2.137.454/24-5

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃ

"3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 52.230.728/0001-03

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes:

FATIMA DA COSTA CUSTODIO, brasileira, natural de Franca-SP, solteira, nascida em 26 de Julho de 1959, empresária, devidamente inscrita no CPF nº. 060.911.198-18 e RG nº. 14190725 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Franca , Estado de São Paulo, à Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, Cep 14407-222, Empresário(a), com sede na Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, Cep 14407-222, inscrito na Junta comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35876064216 e no CNPJ 52.230.728/0001-03, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1 – Altera-se o objeto social para SERVICO DE ENGENHARIA, DESENHOS TECNICO, INTALACAO ELETRICA, PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMERCIO VAREJISTA E-COMMERCE MATERIAL DE CONTRUCAO, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, ILUMINACAO E COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

2 – Fica transformada o registro de empresário em Sociedade Limitada sob a denominação 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

3 – Neste ato, a sócia FATIMA DA COSTA CUSTODIO, já devidamente qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo a título oneroso e transferindo 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo assim o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao novo sócio administrador WELLINGTON DA COSTA SILVA, brasileira, natural de Cassia-MG, solteiro, nascido em 28 de Junho de 1988, engenheiro, registrado no CREA-SP nº 5069240330, devidamente inscrito no CPF nº. 368.189.038-27 e RG nº. 40094142 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, Cep 14407-222

4 – a sócia FATIMA DA COSTA CUSTODIO, já devidamente qualificada, cedendo a título oneroso a totalidade das suas quotas ao sócio REMANESCENTE WELLINGTON DA COSTA SILVA, já devidamente qualificado, face às cessões e transferências de quotas realizadas, retira-se da sociedade, recebendo desta, ampla, raza e irrevogável quitação pela sua administração.

5 – Em razão da cessão de quotas, o capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais),divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

a) WELLINGTON DA COSTA SILVA, já devidamente qualificado, subscreve e integraliza, 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalentes a 100% (cem por cento,) do capital social da sociedade.

6- O capital social desta sociedade altera-se de 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, passa a constituir o capital social da sociedade.

Digitalizado com CamScanner

7 - Em razão da alteração do capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

a) WELLINGTON DA COSTA SILVA, já devidamente qualificado, subscreve e integraliza 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalentes a 100% (cem por cento,) do capital social da sociedade.

8- A administração da sociedade caberá ao Sr. WELLINGTON DA COSTA SILVA, já devidamente qualificado acima, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do titular da empresa.

9 – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato Constitutivo da referida LTDA, com teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURIDICO

"3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA"

CNPJ: 52.230.728/0001-03

WELLINGTON DA COSTA SILVA, brasileiro, natural de Cassia-MG, solteiro, nascido em 28 de Junho de 1988, engenheiro, registrado no CREA-SP nº 5069240330, devidamente inscrito no CPF nº. 368.169.038-27 e RG nº. 40094142 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, Cep 14407-222

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada tem como denominação social de **3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/7

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicilio na Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, Cep 14407-222, cidade Franca, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: SERVICO DE ENGENHARIA, DESENHOS TECNICO, INTALACAO ELETRICA, PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMERCIO VAREJISTA E-COMMERCE MATERIAL DE CONTRUCAO, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, ILUMINACAO E COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Setembro de 2023, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócios	%	Nº de quotas	Valor em R$
WELLINGTON DA COSTA SILVA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo 2º: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios WELLINGTON DA COSTA SILVA, já devidamente qualificado, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição.

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo 1º: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo 2º: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo 3º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé

Digitalizado com CamScanner

pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, §-1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Franca, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franca / SP, 17 de Julho de 2024.

Wellington da Costa Silva

WELLINGTON DA COSTA SILVA

Fátima da Costa Custódio

FATIMA DA COSTA CUSTODIO

JUCESP
02 AGO. 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
NIRE CERTIFICADO
MARIA CRISTINA FREE
SECRETÁRIA GERAL
3523423199-7
JUCESP

Digitalizado com CamScanner

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

Declaração

Eu, WELLINGTON DA COSTA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 40094142, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 368.189.038-27, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Jose Salles Meirelles, 1191, Residencial Meireles, SP, Franca, CEP 14407-222, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Wellington da Costa Silva

WELLINGTON DA COSTA SILVA

RG: 40094142

3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA

Digitalizado com CamScanner

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Franca

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2430416202

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

3600336

DATA DA SOLICITAÇÃO

27/08/2024

DATA DE VALIDADE

27/08/2025

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA

CNPJ

52.230.728/0001-03

Inscrição Municipal

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Não

FORMA DE ATUAÇÃO

Internet/Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES, 1191

RESIDENCIAL MEIRELES, Franca - SP CEP: 14407222

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

7112000 - Serviços de engenharia

3811400 - Coleta de resíduos não perigosos

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744004 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7119799 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 07/08/2024

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 01122100162501

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
7112-0/00-Serviços de engenharia

Atividade Estabelecimento:
Não

*

O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

*

A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

*

A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
3811-4/00-Coleta de resíduos não perigosos

Atividade Estabelecimento:
Não

*

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4742-3/00-Comércio varejista de material elétrico

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4744-0/01-Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4744-0/04-Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4744-0/99-Comércio varejista de materiais de construção em geral

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4754-7/03-Comércio varejista de artigos de iluminação

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
4759-8/99-Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
7119-7/03-Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

»
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

CNAE:
7119-7/99-Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Não

»
O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
A permissão da atividade no local definido tem relação direta com o atendimento às legislações do Município - Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas e/ou qualquer outro requisito legal municipal que a impacte. Cabendo a Prefeitura Municipal de Franca, na forma da Lei, fazer verificação e providenciar expedição das licenças legais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

*
A licença de localização e de funcionamento poderá ser cassada nos seguintes casos quando exercer atividade diferente da requerida e licenciada; quando o proprietário licenciado negar-se exibi-la ao ser solicitada pelo órgão público a fazê-lo; quando não dispuser das necessárias condições de higiene e segurança; quando no estabelecimento exercer atividades prejudiciais à saúde ou higiene; quando tornar o local de desordem ou imoralidade e quando exercer atividades que sejam prejudiciais a ordem ou ao sossego público. Lei 2.047/1972 - Código de Posturas.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO
27/08/2024	

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3915422	27/08/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Atividades exercidas no local:
- 4321-5/00-020 - Instalações elétricas em edificações, obras de
- 4321-5/00-021 - Instalações elétricas, obras de
- 4321-5/00-032 - Serviço de instalação elétrica residencial
- 4744-0/01-006 - Ferragens; comércio varejista
- 4744-0/01-007 - Ferramentas manuais elétricas; comércio varejista
- 4744-0/01-009 - Ferramentas manuais; comércio varejista
- 4744-0/99-001 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4754-7/03-002 - Artigos de iluminação; comércio varejista
- 7112-0/00-018 - Engenharia; serviços técnicos de
- 7119-7/03-005 - Desenhos de arquitetura e engenharia; serviços de
- Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m^3 (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
27/08/2024		3811-4/00 4321-5/00 4742-3/00 4744-0/01 4744-0/04 4744-0/99 4754-7/03 4759-8/99 7112-0/00 7119-7/03 7119-7/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Franca

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
27/08/2024		7112-0/00
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		3811-4/00
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4321-5/00
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4742-3/00
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4744-0/01
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4744-0/04
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4744-0/99
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4754-7/03
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		4759-8/99
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		7119-7/03
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**

Prefeitura de Franca

27/08/2024		7119-7/99
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
27/08/2024		Atividade(s) Auxiliar(es)

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	**NÚMERO DE LICENÇA**	**VALIDADE**
27/08/2024	SPM2430416202	27/08/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que nesta data deverei solicitar também junto à Prefeitura de Franca a inscrição ou alteração cadastral desta empresa, por meio do sistema de Requerimento de Cadastro Mobiliário RECAM Eletrônico disponível no sítio http//www.franca.sp.gov.br">www.franca.sp.gov.br.

» Declaro estar ciente de que o envio, nesta data, do RECAM de solicitação de inscrição ou alteração cadastral junto à Prefeitura é obrigatório na forma do disposto nos termos dos artigos 183, 136, 137 e 142 da Lei nº 1.672/1968 (Código Tributário de Franca) e que o descumprimento da referida obrigação acarretará na aplicação de multa fiscal prevista no artigo 72, inciso II da referida lei.

» Declaro que a atividade será executada sempre no estabelecimento do contratante, nos termos do código de obras e posturas do município, Lei n 2.047/1975.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.230.728/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:03 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2025.
Código de controle da certidão: **7BDA.42D3.0A38.D3A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.230.728/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25030478215-52
Data e hora da emissão	12/03/2025 11:03:16
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.230.728

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	67904950	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/05/2025 14:38:11	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

CNPJ/CPF: 52230728000103

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do município.

Interessado: 3 W SOLAR ENGENHARIA

Certidão número: 32843,emitida em 12/03/2025 às 11:08:29 horas

Validade: 90 dias

Código de validação: 3071256932

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

CNPJ/CPF: 52230728000103

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do município.

Interessado: 3 W SOLAR ENGENHARIA

Certidão número: 32841,emitida em 12/03/2025 às 11:06:48 horas

Validade: 90 dias

Código de validação: 3041256641

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao

135

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.230.728/0001-03
Razão Social: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA
Endereço: R DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES 1191 / RESIDENCIAL MEIRELE / FRANCA / SP / 14407-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 20250420041263963066 27

Informação obtida em 07/05/2025 14:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.230.728/0001-03
Certidão nº: 14598746/2025
Expedição: 12/03/2025, às 10:55:50
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.230.728/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: *CI - 3625592/2025* **Válida até:** 01/06/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei,que a pessoa jurídica mencionada,bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real,efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados,e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos,após a data de sua expedição.

Razão Social: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.230.728/0001-03
Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ SALLES MEIRELLES, 1191
RESIDENCIAL MEIRELES
14407222 - Franca - SP

Número de registro no CREA - SP: 2577340
Data do registro: 13/11/2024
Processo (Sipro): -*-*-*-*-*
Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:
PESSOA JURÍDICA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCER ATIVIDADES NAS ÁREAS DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGRONOMIA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS.

Objetivo Social:
SERVICO DE ENGENHARIA, DESENHOS TECNICO, INTALACAO ELETRICA, PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMERCIO VAREJISTA E-COMMERCE MATERIAL DE CONTRUCAO, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, ILUMINACAO E COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3625592/2025 Página 02

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: WELLINGTON DA COSTA SILVA
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL
Provisórias do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Do artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 5069240330
Registro Nacional: 2612866817
Data de inicio da responsabilidade técnica: 13/11/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: f333eaf3-770e-4a68-aef6-ab13cbc299d0

Situação cadastral extraída em: 07/05/2025 16:05:16

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI FRANCA, situada à Rua: VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA, 1270, , VILA INDUSTRIAL, FRANCA-SP, CEP: 14403-365, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 07 de Maio de 2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: *CI - 3588682/2025* **Válida até:** 31/12/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: WELLINGTON DA COSTA SILVA

Número de registro no CREA-SP: 5069240330 **Expedido em:** 04/02/2014
Registro Nacional do Profissional: 2612866817 (Data de registro no CREA-SP)

CPF: 368.189.038-27

Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ SALLES MEIRELLES, 1191
RESIDENCIAL MEIRELES
14407222 - FRANCA - SP

Títulos e atribuições:

Título: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Provisórias do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: Do artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2014 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492234529048 - quitada em 06/03/2014
ANUIDADE: 2015 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492241605854 - quitada em 06/04/2015
ANUIDADE: 2016 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492203824765 - quitada em 26/01/2016
ANUIDADE: 2017 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180170672753 - quitada em 31/03/2017
ANUIDADE: 2018 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 29202690180087737 - quitada em 12/04/2018
ANUIDADE: 2019 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180190175475 - quitada em 01/04/2019
ANUIDADE: 2020 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 1311947-28027180201236491 - quitada em 06/10/2020
ANUIDADE: 2021 - PARCELA 1\6 NR. REC. 29202690210195201 - quitada em 12/08/2021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

ANUIDADE: 2021 - PARCELA 2\6 NR. REC. 29202690210195202 - quitada em 28/09/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA 3\6 NR. REC. 29202690210195203 - quitada em 28/09/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA 4\6 NR. REC. 29202690210195204 - quitada em 30/11/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA 5\6 NR. REC. 29202690220003282 - quitada em 06/01/2022

ANUIDADE: 2021 - PARCELA 6\6 NR. REC. 29202690210195206 - quitada em 04/01/2022

ANUIDADE: 2022 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 4417961-28027180220813734 - quitada em 12/04/2022

ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 6722704-28027180230863446 - quitada em 22/03/2023

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8952923-28027180240765243 - quitada em 23/03/2024

ANUIDADE: 2025 - PARCELA1\6 NR. REC. 11274988-28027180250765978 - quitada em 12/03/2025

ANUIDADE: 2025 - PARCELA2\6 NR. REC. 11368848-28027180250857577 - quitada em 27/03/2025

ANUIDADE: 2025 - PARCELA3\6 NR. REC. 11368848-28027180250857577 - quitada em 27/03/2025

ANUIDADE: 2025 - PARCELA4\6 NR. REC. 11368848-28027180250857577 - quitada em 27/03/2025

ANUIDADE: 2025 - PARCELA5\6 NR. REC. 11368848-28027180250857577 - quitada em 27/03/2025

ANUIDADE: 2025 - PARCELA6\6 NR. REC. 11368848-28027180250857577 - quitada em 27/03/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 893aefa6-0237-4303-952d-58cb2677945b

Situação cadastral extraída em: 27/03/2025 16:27:25

Emitida via Serviços Online.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI FRANCA, situada à Rua: VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA, 1270, , VILA INDUSTRIAL, FRANCA-SP, CEP: 14403-365, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de Março de 2025

142

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620250005904
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional WELLINGTON DA COSTA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: WELLINGTON DA COSTA SILVA
Registro: 5069240330-SP RNP: 2612866817
Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil

Número ART: 2620241120599 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 28/06/2024 Baixada em: 14/03/2025
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: ARISA MARTINS CINTRA CPF: 383.076.448-01
RUA Otilio Monteiro dos Santos No.: 2971
Complemento: Bairro: Distrito Industrial Antônio Della - Torre
Cidade: Franca UF: SP CEP: 14406076 PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em : 28/06/2024
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Endereço da Obra/serviço:RUA Otilio Monteiro dos Santos No.: 2971
Complemento: Bairro: Distrito Industrial Antônio Della - Torre
Cidade: Franca UF: SP CEP: 14406076 PAIS: BRASIL
Data de início: 28/06/2024 Conclusão Efetiva: 31/10/2024 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INDUSTRIAL
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de instalação, de sistema de geração de energia, solar. 75,00000 quilowatt. 2) Elaboração, Projeto, de sistema de geração de energia, solar. 75,00000 quilowatt.

Observações

SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONFORME A GED-15303

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Elétrica e Engenharia Civil

O Atestado vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico foi objeto de declaração do profissional, em atendimento ao § 1º do artigo 59 da Resolução 1137/2023, do CONFEA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 1 folha, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250005904
28/03/2025 09:39:08
Autenticação Digital: nlG1J5zridkaTGCJx5nnxyJGUBsCxKyn

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.crea-sp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
2620250005581

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional WELLINGTON DA COSTA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: WELLINGTON DA COSTA SILVA
Registro: 5069240330-SP RNP: 2612866817
Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista

Número ART: 2620241999972 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 14/11/2024Baixada em: 14/03/2025
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA

Contratante: ROSELENE TEIXEIRA DOS SANTOS CPF: 336.805.048-61
RUA Duvidor Freire No.: 1827
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: Franca UF: SP CEP: 14400630 PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em: 14/11/2024
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 4.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Endereço da Obra/serviço:10ª RUA DEZ No.: 739
Complemento: Bairro: VL PIEMONTE II
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de Início: 14/11/2024 Previsão de Término: 13/03/2025 Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de instalação, de sistema de geração de energia, solar. 10,50000 quilowatt. 2) Elaboração, Projeto, de sistema de geração de energia, solar. 10,50000 quilowatt.

Observações
SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONFORME A GED-15383

Informações Complementares
A presente certidão foi emitida com base nos dados da(s) ART(s) acima citada(s), registrada(s) apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil, sendo seus dados de exclusiva responsabilidade do profissional requerente.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250005581
24/03/2025 13:54:50
Autenticação Digital: yFlnKDBUkfIKFCAgCUFUyz7GUzKBkxBz

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº. 8.666/1993.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.

A CAT é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.crea-sp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: *CI - 3588614/2025* **Válida até:** 30/04/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei,que a pessoa jurídica mencionada,bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real,efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados,e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos,após a data de sua expedição.

Razão Social: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.230.728/0001-03
Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ SALLES MEIRELLES, 1191
RESIDENCIAL MEIRELES
14407222 - Franca - SP

Número de registro no CREA - SP: 2577340
Data do registro: 13/11/2024
Processo (Sipro): -*-*-*-*-*
Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:
PESSOA JURÍDICA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCER ATIVIDADES NAS ÁREAS DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGRONOMIA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS.

Objetivo Social:
SERVICO DE ENGENHARIA, DESENHOS TECNICO, INTALACAO ELETRICA, PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMERCIO VAREJISTA E-COMMERCE MATERIAL DE CONTRUCAO, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, ILUMINACAO E COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: WELLINGTON DA COSTA SILVA
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL
Provisórias do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Do artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 5069240330
Registro Nacional: 2612866817
Data de início da responsabilidade técnica: 13/11/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 51a0ac4e-7a58-4922-a1e8-df486ae7d6ce

Situação cadastral extraída em: 27/03/2025 15:49:27 - Certidão reimpressa em 27/03/2025 16:26:00.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI FRANCA, situada à Rua: VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA, 1270, , VILA INDUSTRIAL, FRANCA-SP, CEP: 14403-365, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de Março de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ARISA MARINS CINTRA, brasileira, Empresária, inscrita no CPF nº 383.076.448.01 com escritório profissional a Rua Otilio Monteiro dos Santos, Distrito Industrial, no Município de Franca/SP, ATESTA, para os devidos fins, que WELLINGTON DA COSTA SILVA, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF nº 368.189.038-27, registrado no CREA/SP nº 40094142, com endereço profissional a rua Doutor José Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, na cidade de Franca/SP executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Sistema de geração de solar energia, potencia do Kit 112.47 KWP área utilizada para instalação dos módulos 980 M^2

1. 690 Wp – TRINA – Modulo Bifacial nType – 163 unidades
2. Unipolar flexível NH 6mm² preto – 500 metros
3. Unipolar flexível NH 6mm² vermelho 500 metros
4. Conector MC4 6 mm ²42 unidades
5. Metálico 3 módulos em retrato (perfil 55 cm – mini trilho) – 1 unidade
6. Metálico 1 módulos em retrato (perfil 55 cm – mini trilho) – 163 unidades
7. Monitoramento para sistemas Trifásicos Gateway WEG ED100 – 1 unidade
8. SIW 400G ST07W0 – 75 KW inversor Trifásico 380 v – 1 unidade – sistema de micro geração de Energia Fotovoltaica conforme a GED 15303

PERÍODO: de 28/06/2024 a 31/10/2024

ART. Nº 2620241120599

Dados da obra: Rua Otilio Monteiro Dos Santos, 2671, distrito Industrial, Franca/SP

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Franca, 14 de março de 2025

Arisa Martins Cintra

CPF nº 383.076.448-01

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Reconheço por semelhança a firma de ARISA MARTINS CINTRA, ...

Total R$ 8,76

Franca, 14 de março de 2025.

FIRMA 1

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250005904 - 28/03/2025 09:39:08 - Autenticação Digital: nIG1J5znxkksTGCJx5nnxyJGUBaCxKyn.

Scanned with CamScanner

3 W SOLAR ENGENHARIA

CNPJ Nº52.230.728/0001-03

e-mail : [illegible]

Rua: Dr José Salles Meirelles 1191 – Franca/SP- tel 16 99142 28

DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES

3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua doutor José Salles Meirelles, 1191, Residencial Meirelles, Cep 14407-222, na cidade de Franca/SP inscrita no CNPJ nº 52.230.728/0001-03, representada pelo Sr. Wellington da Costa Silva, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF nº 368.189.038- 27 residente a Rua Doutor José Salles Meirelles, 1191 na cidade de Franca/SP

1. Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PcD), reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Se não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Federal nº 14.133/2021 para disputar a presente contratação e executar o contrato, se vencedora;

3. Que não emprega menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021;

4. Que adota práticas que asseguram a inexistência trabalho degradante em sua cadeia produtiva, em observância aos princípios constitucionais estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. Que declara possuir plena capacidade técnica, estrutura e pessoal qualificado para a execução do objeto da contratação, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

6. compromete a manter, durante contrato, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas, obrigando-se ainda, em caso de substituição, a apresentar previamente à Câmara Municipal os documentos comprobatórios da habilitação do novo responsável técnico;

7. Que declara não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente, ou, se eventualmente penalizada, que promoveu sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a sanção, nos termos legais;

8. Que tem pleno conhecimento de todas as condições do Edital e do Termo de Referência, e assume inteira responsabilidade pela execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

Franca, 05 de maio de 2025

WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827

3W Solar Engenharia

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	INCRIÇÃO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35234231997		02/08/2024	19/09/2023	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

CNPJ	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
52.230.728/0001-03	RUA DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES	1191	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
RESIDENCIAL MEIRELE	FRANCA	SP	14407-222	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
WELLINGTON DA COSTA SILVA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES	1191	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
RESIDENCIAL MEIRELE	FRANCA	SP	14407-222	40094142

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
368.189.038-27	SÓCIO E ADMINISTRADOR	100.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
02/08/2024	722.377/24-1	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35234231997
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/03/2025

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOUZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Junceo. A

JUCESP SÃO PAULO Documento assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.juntaonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 2582003000, quarta-feira, 12 de março de 2025 às 11:22:12.

07/05/2025 0086260231

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: *1003580* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 52.230.728/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

PEDIDO Nº: *0086260231*

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

Secretaria da Fazenda

nsulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cade

Estabelecimento

137.079.669.118

52.230.728/0001-03

3 W SOLAR

Sociedade Empresária Limitada

Endereço

RUA DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES

1191

14.407-222

FRANCA

Informações Complementares

Ativo

Ativa

SIMPLES NACIONAL

Serviços de engenharia
Coleta de resíduos não-perigosos
Instalação e manutenção elétrica
Comércio varejista de material elétrico
Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
Comércio varejista de materiais de construção em geral
Comércio varejista de artigos de iluminação
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Informações NF-e

Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária decorrente de operações com eles ajustadas.

CamScanner

Prefeitura Municipal de Franca

Rua Frederico Moura, 1517 CEP 14401-150 - Cidade Nova - FRANCA - SP

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM	Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Data Inicio Atividade
124938	124938	52.230.728/0001-03		19/09/2023

Nome
3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia
3 W SOLAR

Endereço	CEP
14407-222 - RUA RUA JOSE SALLES MEIRELLES - DR., 1191	14407-222

Bairro	Cidade	U.F
RESIDENCIAL MEIRELLES	FRANCA	SP

Situação Cadastral	Simples Nacional	Tipo ISS	Data de Encerramento Com
Ativo	Nao	Variavel	

Atividade Livre

Código e descrição da atividade econômica principal

Código e descrição da atividade de licença

Código e descrição das atividades econômicas secundárias

Código e descrição das atividades de serviço

7.09 - Varrição, Coleta, Remoção, Incineração, Tratamento, Reciclagem, Separação E Destinação Final De Lixo, Rejeitos E Outros Resíduos Quaisquer.
7.02 - Execução, Por Administração, Empreitada Ou Subempreitada, De Obras De Construção Civil, Hidráulica Ou Elétrica E De Outras Obras Semelhantes, Inclusive Sondagem, Perfuração De Poços, Escavação, Drenagem E Irrigação, Terraplanagem, Pavimentação, Concretagem E A Instalação E Montagem De Produtos, Peças E Equipamentos (Exceto O Fornecimento De Mercadorias Produzidas Pelo Prestador De Serviços Fora Do Local Da Prestação Dos Serviços, Que Fica Sujeito Ao Icms).
7.01 - Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo E Congêneres.
31.01 - Serviços Técnicos Em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Telecomunicações E Congêneres.
32.01 - Serviços De Desenhos Técnicos.

Código e descrição dos CNAEs

381140000 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

474230000 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

474400400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS

474409900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

475470300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

432150001 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Código e descrição dos CNAEs

474400100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

475989900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

711200001 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

711970300 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

711979900 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

154

1<BRA039475483<007<<<<<<<<<<<<
8806286M3212264BRA<<<<<<<<<<<2
WELLINGTON<<DA<COSTA<SILVA<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **52.230.728/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:02 do dia 12/05/2025 , com validade até o dia 11/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FsPehODaQMs60oONeVu3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

156

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 12/05/2025 09:24:09

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 52230728000103

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ATA DE CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, foi retomada a análise do Processo Administrativo nº 15/2025 – Dispensa de Licitação nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação.

Conforme registrado na ata de sessão anterior, foi concedido prazo até as 18h do dia 07/05/2025 para que as empresas 3W Solar Engenharia e Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda, empatadas com o menor valor global (R$ 6.500,00), apresentassem nova proposta e complementassem os documentos de habilitação, com base no disposto no art. 60, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite, em caso de empate, a realização de disputa final entre os licitantes empatados.

As propostas atualizadas foram recebidas dentro do prazo estabelecido e analisadas nesta data, resultando no seguinte comparativo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
3W Solar Engenharia	52.230.728/0001-03	R$ 6.189,00
Northon Engenharia e Gerenciamento	43.820.723/0001-40	R$ 6.350,00

Diante das novas propostas apresentadas a empresa 3W Solar Engenharia apresentou o menor valor global (R$ 6.189,00), sendo declarada classificada em primeiro lugar, com base no critério do menor valor previsto no Aviso de Dispensa de Licitação nº 15/2025 e no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS

Classificação	Empresa	CNPJ	Valor Global
1º LUGAR	3W Solar Engenharia	52.230.728/0001-03	R$ 6.189,00
2º LUGAR	Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda	43.820.723/0001-40	R$ 6.350,00
3º LUGAR	C. Lopes Engenharia	27.245.537/0001-78	R$ 6.682,00
4º LUGAR	VSA Engenharia Ltda ME	12.443.265/0001-43	R$ 7.950,00
Desclassificada	VG Consultoria	27.655.815/0001-65	R$ 8.008,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Ainda na presente data, 08 de maio de 2025, a Câmara Municipal de Miguelópolis procedeu à comunicação formal a todas as empresas participantes do certame, por meio de envio de e-mail aos respectivos endereços eletrônicos utilizados para apresentação das propostas.

No referido comunicado, foram informadas:

- A ocorrência de empate entre duas propostas;
- A adoção do critério de desempate conforme o art. 60, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (disputa final);
- O resultado da análise das propostas de desempate, com a classificação final das empresas, declarando a empresa 3W Solar Engenharia como a classificada em 1º lugar, com valor global de R$ 6.189,00.

Junto ao e-mail, foram enviados:

- A documentação apresentada pela empresa classificada em 1º lugar;
- Os espelhos dos e-mails recebidos no período de recebimento de propostas, como forma de demonstrar a data e horário do envio por cada licitante, assegurando transparência e rastreabilidade do processo.

Foi concedido às empresas o prazo até as 14h do dia 08/05/2025 para apresentarem eventual manifestação contrária à classificação da primeira colocada, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia ao rito do presente processo de dispensa.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Continuidade, que vai assinada por mim, responsável pela condução do certame , encerrando-se os trabalhos nesta etapa.

Miguelópolis/SP, 08 de maio de 2025.

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

☆ RESULTADO PROCESSO 15.2025 - PROJETO ENERGIA SOLAR

licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

8 de maio de 2025 às 10:19
Para: maristellamarras@gmail.com, maxwellbotelho@gmail.com, contratos@consultoriavg.com.br, contato@vsaengenharia.com, cassia@clopesengenharia.com.br
Tags:

Prezado;

A Câmara Municipal de Miguelópolis informa que, no âmbito do Processo Administrativo nº 15/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, foi constatado empate entre duas empresas no menor valor global.

Com base no art. 60 inciso I da Lei nº 14.133/2021, foi adotado o critério de disputa final (nova proposta em ato contínuo). Após o prazo concedido, foram recebidas novas propostas das empresas empatadas, conforme registrado em ata de sessão do dia 08/05/2025.

Encaminhamos a seguir a relação das propostas originalmente recebidas, com data e hora de envio:

Data e Hora	Empresa	CNPJ	Valor Global (R$)
06/05/2025 – 14:09	Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda	43.820.723/0001-40	6.500,00
06/05/2025 – 20:23	C. Lopes Engenharia	27.245.537/0001-78	6.682,00
07/05/2025 – 09:58	VSA Engenharia Ltda ME	12.443.265/0001-43	7.950,00
07/05/2025 – 09:59	3W Solar Engenharia	52.230.728/0001-03	6.500,00
07/05/2025 – 10:08*	VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda	27.655.815/0001-65	8.008,00

* Proposta recebida fora do prazo e enviada para e-mail incorreto – desconsiderada por intempestividade.

APÓS A FASE DE DESEMPATE, AS PROPOSTAS ATUALIZADAS FORAM ANALISADAS E A CLASSIFICAÇÃO FINAL FOI A SEGUINTE:

CLASSIFICAÇÃO FINAL – APÓS DESEMPATE

Classificação	Empresa	CNPJ	Valor Global (R$)
1º lugar	3W Solar Engenharia	52.230.728/0001-03	6.189,00
2º lugar	Northon Engenharia e Gerenciamento Ltda	43.820.723/0001-40	6.350,00
3º lugar	C. Lopes Engenharia	27.245.537/0001-78	6.682,00
4º lugar	VSA Engenharia Ltda ME	12.443.265/0001-43	7.950,00
—	VG Consultoria	27.655.815/0001-65	8.008,00

Com o intuito de garantir a transparência e a idoneidade do presente procedimento, seguem anexos a este e-mail:

1. Espelhos dos e-mails recebidos de todas as empresas participantes, contendo data e horário de envio das propostas, para fins de comprovação formal e registro cronológico no processo;

2. Documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, 3W Solar Engenharia, conforme previsto no Aviso de Dispensa

Com fundamento no princípio do contraditório e da ampla defesa, e com o objetivo de assegurar a lisura do certame, **as empresas têm até as 14h do dia 08/05/2025** para apresentarem eventual manifestação contrária (interesse de recurso) à classificação da primeira colocada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaradamiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO – PROCESSO ADM. 15/2025

No dia 09 de maio de 2025, declara-se que:

Conforme informado em comunicação eletrônica enviada às empresas participantes no dia 08/05/2025, foi concedido prazo até as 14h do dia 08/05/2025 para eventual manifestação acerca do resultado do processo.

Decorrido o prazo sem manifestação, e em observância ao cronograma previsto e aos princípios da celeridade, legalidade e eficiência administrativa, dá-se prosseguimento à contratação direta, tendo como vencedora a empresa A empresa 3W Solar Engenharia, cadastrada no CNPJ sob o nº 52.230.728/0001-03.

Nada mais havendo a deliberar nesta etapa, lavra-se o presente termo, que segue assinado pelo Agente de Contratação.

Ato contínuo, fazem-se conclusos os autos à Presidência da Câmara Municipal para homologação e autorização da contratação.

Miguelópolis, 09 de maio de 2025.

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE AQUEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 19

O custo total do processo é de R$ 6.189,00 (seis mil cento e oitenta e nove reais).

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada e posteriormente liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 12 de maio de 2025.

Antônio Carlos da Conceição Barbosa
Encarretado do Setor de Contabilidade - Câmara Municipal de Miguelópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovô Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Processo nº 15/2025

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, a favor da empresa **3W Solar Engenharia, cadastrada no CNPJ 52.230.728/0001-03**, sob o valor global de R$ 6.189,00 (seis mil cento e oitenta e nove reais) ao qual deve ser pago em duas parcelas conforme proposta apresentada (70% e 30%)

Por fim, determino a publicação do presente procedimento conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, "caput", da Lei 14.133/21.

Miguelópolis, 12 de maio de 2025

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 15/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com apoio técnico e fiscalização da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Rogério Carrijo Marques, presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas homologa, ratifica e adjudica:

O Processo em epígrafe, a favor da empresa 3W Solar Engenharia, cadastrada no CNPJ 52.230.728/0001-03, com sede na Rua Dr. José Salles Meirelles 1191 – Franca/SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida e vencedora pelo critério de aceitabilidade e economicidade, sendo apresentada dentro do valor previsto para o processo, sendo portado, vantajosa para a Câmara Municipal de Miguelópolis, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

Prossiga-se nos demais atos.

Miguelópolis, 12 de maio de 2025

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogerio Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176409000166, ou=AC Syngular(I) Multipla, cn=Rogerio Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.05.12 12:25:36 -03'00'

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **3W SOLAR ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e **3W SOLAR ENGENHARIA LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF sob n º 52.230.728/0001-03, com sede na Rua Dr. José Salles Meirelles 1191 – Franca/SP, neste ato representada por seu proprietário, Sr. WELLINGTON DA COSTA SILVA, engenheiro registrado no CREA-SP sob o nº 5069240330 e CPF nº 368.189.038-27 doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n º 15/2025 de conformidade com a Lei n. º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo.

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as seguintes especificações mínimas:

<u>ITEM 1 – Elaboração do Projeto Executivo:</u>

Realização de visita técnica ao local, com levantamento fotográfico e avaliação das condições estruturais e elétricas existentes;

Estudo de viabilidade técnica e econômica para implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com análise de consumo histórico da unidade consumidora;

Elaboração do Projeto Executivo completo, contendo:

Memorial Descritivo técnico do sistema proposto;

Planta de layout de instalação dos módulos fotovoltaicos e equipamentos elétricos (inversores, quadros de proteção, cabeamentos, etc.);

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Dimensionamento elétrico detalhado do sistema (potência, número de módulos, especificação de inversores, seção de cabos, proteções);

Planilha Orçamentária estimativa para a futura execução do sistema, com quantitativos e custos unitários;

Cronograma Físico-Financeiro estimativo da obra de implantação;

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto perante o CREA;

Adequação do projeto às normas técnicas vigentes, tais como NBRs da ABNT, Resoluções Normativas da ANEEL, Procedimentos da concessionária local de energia elétrica, e normas de segurança aplicáveis;

Entrega do projeto em meio digital (PDF e editável e qualquer outra forma técnica necessária) e 1 (uma) via impressa assinada.

ITEM 2 – Apoio Técnico e Fiscalização da Execução:

Apoio técnico à Câmara Municipal para esclarecimentos e suporte na fase de elaboração da futura licitação da execução da obra de implantação do sistema, incluindo emissão de pareceres técnicos ou respostas a questionamentos e/ou impugnações, quando solicitado;

Fiscalização técnica da execução da instalação do sistema fotovoltaico, com a realização de no mínimo 2 (duas) visitas presenciais in loco, compreendendo:

Acompanhamento da execução dos serviços de instalação;

Verificação da conformidade da execução com o projeto executivo aprovado;

Emissão de relatórios técnicos circunstanciados após cada visita, registrando as etapas vistoriadas;

Apoio técnico para o recebimento definitivo do sistema, incluindo avaliação de desempenho, ensaios elétricos básicos e verificação de funcionamento do sistema instalado.

Outros aspectos importantes:

Visita Técnica Obrigatória

A empresa contratada deverá realizar visita técnica obrigatória às instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, com o objetivo de levantar informações técnicas necessárias à adequada elaboração do projeto executivo. A visita deverá ser registrada por meio de relatório descritivo e fotográfico, que deverá integrar o projeto executivo a ser apresentado.

Entrega de Documentos em Formato Digital e Físico

Todos os documentos elaborados no âmbito da contratação, incluindo o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, laudos e relatórios de fiscalização, deverão ser entregues em meio físico (impresso) e digital. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados nos formatos PDF e editáveis,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

em extensões necessárias, conforme a natureza do documento.

Responsabilidade Técnica e Emissão de ART

A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para cada uma das fases dos serviços:

a) Elaboração do Projeto Executivo;

b) Fiscalização da execução do sistema fotovoltaico.

As ARTs deverão ser apresentadas à fiscalização da Câmara Municipal como condição para o aceite dos serviços.

Apoio Técnico à Tramitação Junto à Concessionária

A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário para o fornecimento de documentos e informações exigidas pela concessionária de energia elétrica local, visando a aprovação do projeto, regularização da instalação ou homologação do sistema de geração distribuída, conforme as normas aplicáveis.

Adequação a Novas Normas Técnicas

Caso, no decorrer da execução dos serviços, sejam editadas novas normas técnicas, regulatórias ou exigências específicas da concessionária local que impactem o objeto da contratação, a contratada deverá promover as adequações necessárias ao projeto ou às atividades de fiscalização, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

Responsabilidade Ampla dos Serviços

A empresa contratada se obriga a executar todos os serviços, atividades e entregas necessárias à completa consecução do objeto contratual, com a devida qualidade técnica e em conformidade com as normas vigentes, ainda que tais serviços não estejam expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que sejam indispensáveis para a obtenção do resultado final esperado.

Quaisquer omissões, inexatidões ou incorreções verificadas no Termo de Referência, que sejam essenciais à boa execução dos serviços, não eximirão a contratada da obrigação de executar os serviços complementares ou corretivos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R$ R$ 6.189,00 (seis mil cento e oitenta e nove reais) ao qual deve ser pago em duas parcelas conforme proposta apresentada, onde pelo item um será o valor de R$ 4332,30 (70%) e o item 2 na quantia de R$ 1.856,70 (30%)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **duas parcelas distintas**, correspondentes a:

a) Primeira parcela – relativa ao **Item 1** (Elaboração do Projeto Executivo):

- O pagamento ocorrerá após a entrega integral do projeto executivo, composto pelo memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente aprovados e atestados pelo agente fiscal designado pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

b) Segunda parcela – relativa ao **Item 2** (Apoio Técnico e Fiscalização da Instalação):

- O pagamento ocorrerá após a conclusão integral dos serviços de apoio técnico e fiscalização, com a entrega dos relatórios técnicos circunstanciados, devidamente aprovados e atestados pelo agente fiscal da Câmara Municipal.

4.2. Cada pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto de conformidade dos serviços prestados.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.4. Os valores contratados abrangem todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, tributos, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, equipamentos, ferramentas e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.

4.5. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou qualquer outra forma que contrarie o disposto nesta cláusula.

4.6. Eventuais pendências no cumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar a suspensão dos pagamentos até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Obrigações da Contratada:

a) Executar todos os serviços contratados conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, com qualidade técnica, precisão e observância das normas vigentes;

b) Elaborar e entregar o Projeto Executivo completo do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART de projeto;

c) Prestar apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis no processo de contratação da empresa executora da instalação do sistema, inclusive emitindo pareceres técnicos e orientações, quando solicitado;

d) Realizar, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas presenciais de fiscalização durante a execução da instalação do sistema, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento, e apoiar a fiscalização no recebimento definitivo do serviço, além das visitas necessárias para a elaboração do projeto.

e) Responder integralmente pela correção de eventuais falhas, omissões, vícios ou incorreções verificadas nos serviços prestados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

f) Manter durante toda a execução contratual profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, responsável técnico pela elaboração do projeto e fiscalização dos serviços;

g) Emitir e apresentar, obrigatoriamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto e à fiscalização dos serviços;

h) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos ou dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização;

i) Cumprir todas as normas internas da Câmara Municipal, respeitando as orientações da fiscalização e as regras de conduta e urbanidade no exercício de suas funções.

Obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a elaboração do projeto, inclusive faturas de energia elétrica e dados sobre as instalações existentes;

b) Designar agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

c) Atestar a execução dos serviços, para fins de liberação dos pagamentos, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais;

d) Proceder ao pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

e) Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para a realização das visitas técnicas e vistorias necessárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

f) Promover a análise técnica dos documentos e relatórios apresentados, solicitando ajustes e correções, se necessário, antes do aceite definitivo dos serviços;

g) Comunicar formalmente à contratada qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, de modo a viabilizar a adoção de medidas corretivas.

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuizo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuizo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Lucas Moises Garcia Ferreira, Adjunto do Diretor, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de (doze) meses a iniciar no dia 14 de maio de 2025 encerrando no dia 14 de maio de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no periodo dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2025 e à Lei n. º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Maniquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 13 de maio de 2025.

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
CONTRATANTE

WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827

Assinado de forma digital por WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827
Dados: 2025.05.15 10:01:10 -03'00'

3W SOLAR ENGENHARIA LTDA - 52.230.728/0001-03
WELLINGTON DA COSTA SILVA - CREA-SP Nº 5069240330 - PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ - CPF: _____

Nome:_____ - CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
CONTRATADA: 3W SOLAR ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 52.230.728/0001-03
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, com prestação de apoio técnico e fiscalização da execução da instalação, para atender à demanda da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 13 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
CPF: 186.527.148-94
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
CPF: 186.527.148-94
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogerio Carrijo Marques:18652714894

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
CPF: 186.527.148-94
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827

PELA CONTRATADA:

Nome: WELLINGTON DA COSTA SILVA
Cargo: Proprietário
CPF: 368.189.038-27 - CREA-SP: 5069240330

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
CPF: 186.527.148-94
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogerio Carrijo Marques:18652714894

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA
Cargo: Adjunto do Diretor
OAB/SP 266955

Assinatura: _____ gov.br LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

À
Câmara Municipal de Miguelópolis
Praça Vovó Mariquinha, nº 30 – Centro
Miguelópolis/SP – CEP: 14530-000

Ref.: Carta de Preposto – Contrato nº 13/2025 – Dispensa de Licitação nº 15/2025

Prezados Senhores,

A empresa 3W SOLAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.728/0001-03, com sede na Rua Dr. José Salles Meirelles, 1191 – Franca/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Wellington da Costa Silva, engenheiro eletricista, CREA-SP nº 5069240330, vem, por meio desta, indicar o(a) profissional abaixo como preposto(a) da empresa perante a Câmara Municipal de Miguelópolis, para fins de acompanhamento, execução, interlocução e representação nas ações decorrentes do Contrato nº 13/2025, referente à prestação dos serviços técnicos de engenharia elétrica para elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, apoio técnico e fiscalização da instalação.

Dados do Preposto(a):
Nome: Wellington da Costa Silva
CPF368.189.038-27
RG: 40094142 SSP/SP
Cargo/Função: Engenheiro Elétrico / Engenheiro Civil
Telefone para contato 16 99142.2830
E-mail: 3wsolarengenharia@gmail.com
(Caso o proprietário Sr. Wellington seja o preposto, preencher da mesma forma o documento)

Declaro, ainda, que o(a) profissional acima indicado possui plenos poderes para representar esta empresa contratada junto à CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive para atendimento às solicitações técnicas, recebimento de notificações e assinaturas de relatórios e documentos operacionais, bem como será o responsável direto pela boa execução dos serviços objeto do contrato em questão.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins.

WELLINGTON DA COSTA SILVA:36818903827

Franca/SP, 14 de maio de 2025

Wellington da Costa Silva - CREA-SP: 5069240330
3W Solar Engenharia Ltda
CNPJ: 52.230.728/0001-03

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 15/2025 – Dispensa de Licitação nº 15/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis – CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: 3W SOLAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 52.230.728/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R$ 6.189,00 (seis mil cento e oitenta e nove reais) ao qual deve ser pago em duas parcelas conforme proposta apresentada, onde pelo item um será o valor de R$ 4.332,30 (70%) e o item 2 na quantia de R$ 1.856,70 (30%).

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar dia 14 de maio de 2025 e término dia 14 de maio de 2026.

Data da Assinatura: 13 de maio de 2025

Gestor do Contrato: Lucas Moises Garcia Ferreira - Adjunto do Diretor

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

O contrato na íntegra está disponível no portal transparência da entidade http://177.10.16.130:8079/transparencia/ e no PNCP sob o link: https://pncp.gov.br/app/contratos/64924798000140/2025/1

Miguelópolis/SP, 19 de maio de 2025.
Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal
(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025

Processo Administrativo nº 16/2025 – Dispensa de Licitação nº 16/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis – CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: 52.340.415 ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº
52.340.415/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada para atualização periódica de conteúdo do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, desenvolvido pelo Portal Modelo da Interlegis, com foco na manutenção da transparência pública e no atendimento das exigências legais.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em doze parcelas iguais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar dia 15 de maio de 2025 e término dia 15 de maio de 2026.

Data da Assinatura: 14 de maio de 2025

Gestora do Contrato: Alessandra Rosa Quell Alves

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

O contrato na íntegra está disponível no portal transparência da entidade http://177.10.16.130:8079/transparencia/ e no PNCP sob o link: https://pncp.gov.br/app/contratos/64924798000140/2025/1

Miguelópolis/SP, 19 de maio de 2025.
Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal
(via original assinada)

Contrato nº 0013/2025/2025

Última atualização 19/05/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Unidade executora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000015/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Data de assinatura:** 13/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 14/05/2026

Id contrato PNCP: 84924798000140-2-000017/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 84924798000140-1-000017/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo

VALOR CONTRATADO

R$ 6.189,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.230.728/0001-03 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
Contrato_13.2025_-_3W_Projeto_Energia_Solar.pdf	19/05/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

« Voltar

178

Pesquisar

2025

Dados Abertos

Covid-19

e-SIC

Portal da Transparência

Você está em: Início / Licitações / Contratos / Lista de página

Contratos

Dados do Contrato | Aditamentos | Publicações do Contrato | Empenhos do Contrato | Notas de Ordem | Acompanhamento do Contrato

Fundamento Legal: DISPENSA
Processo Administrativo: 15
Nº Modalidade: 0015/25
Valor: 6.189,00
Data Publicação: 19/05/2025
Data Assinatura: 13/05/2025
Vigência De: 14/05/2025
Vigência Até: 14/05/2026
Garantia:
Situação Atual: VIGENTE
Modalidade: DISPENSA
CPF/CNPJ Fornecedor: 52.230.726/0001-03
Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
Fornecedor: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS
Nº Processo Licitatório: 000015/25
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Conta Contábil Débito: 712310200
Contribuição de Bricargos:
Nº Obra:
Tipo de Contrato da Obra: Projeto
Vencimento Atual: 14/05/2026
Nº Contrato/Ano: 0013/25 2025
Nº Detalhado do Contrato: 0013/2025
Unid. Gestora do Contrato:

Objeto Completo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração de projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e fiscalização técnica da instalação até o recebimento definitivo.

Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos
ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 6.189,00	ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 0,00	VALOR: 0,00	A EMPENHAR: 0,00 A LIQUIDAR: 6.189,00

	Descrição	Tipo Arquivo
	Contrato 13.2025 - 3W Projeto Energia Solar	PDF

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha No.30

64924798/0001-40

NOTA DE EMPENHO

234

NOTA DE EMPENHO Nº 234	FICHA 7	DATA 22/05/2025	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA	000015/25 NOTA FISCAL		VENCIMENTO

NOME: 3 W SOLAR ENGENHARIA LTDA — 52.230.728/0001-03 — CÓDIGO: 3468

ENDEREÇO: DOUTOR JOSE SALLES MEIRELLES — FRANCA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrapartic 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 110 GERAL 000 GERAL	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para a elaboração do projeto executivo de sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo memorial descritivo, planta de layout, estudo de viabilidade técnica e econômica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como apoio técnico à Câmara Municipal de Miguelópolis durante a futura contratação da execução do sistema e	Liquido **6.189,00** Desconto **0,00**
GL - Global	**SOMA**	**6.189,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	CAMARA MUNICIPAL
02 01 01	Corpo Legislativo
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00	0,00	6.189,00	143.811,00

VALOR A SER PAGO R$ 6.189,00

seis mil, cento e oitenta e nove reais **********

DESCONTOS

Agencia Conta Banco Nome do Banco

CPF/CNPJ:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/05/2025

PRESIDENTE
ROGERIO CARRIJO MARQUES

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTADOR
ANTONIO CARLOS C. BARBOSA

ELABORADO EM

DATA

CONTADOR
ANTONIO CARLOS C. BARBOSA

ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE

DATA

PRESIDENTE
ROGERIO CARRIJO MARQUES

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
104	6-9		
104	6-9		

RECEBEMOS O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

TESOUREIRO
LUCAS RODRIGUES GARCIA FERREIRA

NOME:
CPF/CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO 13/2025

PROCESSO: 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2025

Em 22 de maio de 2025, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 180, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
Agente de Contratação.